



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem **processo administrativo** com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório. Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos arts. 7º da Lei 10.520/2002 e 49 do Decreto 10.024/2019.

Art. 49. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

Em relação a recursos, cabe citar:

Jair Eduardo Santana, in verbis: “O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Fonte: <https://www.jairsantana.com.br/media/article-file/Recurso-no-Preg%C3%A3o.pdf>).

A partir do voto do Ministro Aroldo Cedraz proferido no Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, constata-se que o TCU exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório (Fonte: <https://jus.com.br/artigos/48111/recursos-administrativos-na-modalidade-pregao-aspectos-praticos-acerca-da-atuacao-do-pregoeiro>).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001255-71.2022.4.06.8001

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - SJMG (UASG 90013)

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por intermédio da Seção de Licitações - Selit -, realizará o Pregão em epígrafe, do tipo menor preço e regime de execução indireta, em sessão pública na internet, regido pelas leis 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06 e alterações, decretos 10.024/19, 8.538/15 e alterações, e Portaria 126/2022 PRESI do TRF1, aplicável a este TRF6 com fundamento no artigo 205 do Regimento Interno deste Tribunal.

Integram este edital:

* Termo de Referência

- I - Escopo da Prestação de Serviços
- II - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas
- III - Planilha de Custo Estimativo de Preço dos Uniformes
- IV - Planilha de Custo Estimativo de Material de Limpeza
- V - Planilha de Custo Estimativo de Material de Copa
- VI - Planilha de Custo Estimativo de Material de Insumo EPI - COVID 19
- VII - Planilha de Custo Estimativo de Preço de Equipamentos
- VIII - Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo - Planilha de Dados
- IX - Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Servente c/ acúmulo de copeira
- X - Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Servente/Insalubre
- XI - Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Auxiliar Administrativo
- XII - Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Integral

* Declaração de Contratos Firmados

* Termo de Ciência (contingenciamento de encargos trabalhistas, garantia contratual e inclusão de custos no preço ofertado)

* Minuta Contratual

Data da sessão: 24 de agosto de 2023.
Horário: 10:30 horas (horário de Brasília/DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) -
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Modo de Disputa: **aberto e fechado**.

Adjudicação: **por item**.

*** O edital, informações relativas ao certame e demais documentos para download estão também disponíveis no sítio <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras" - "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022".**

Área interessada: Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG

1) OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

1.2. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER), e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

2) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 0001/090013

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312)*

Naturezas de Despesas: 339037-01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Auxiliar administrativo, com acúmulo de zelador) / 339037-02 - Limpeza e Conservação (Servente e servente-copeira)

3) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou pedir esclarecimentos.

3.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão enviados para o e-mail licitacao.mg@trf6.jus.br, e respondidos no prazo de dois dias úteis contado da data do seu recebimento, com auxílio e subsídios formais dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, se necessário.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo medida excepcional motivada pelo pregoeiro nos autos do processo da licitação.

3.3. Se acolhida a impugnação e resultando alteração que afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização do certame.

3.4. Todos os avisos, esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas estarão disponíveis para consulta no site

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 / UASG 090013.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4) CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cadastradas no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), no Portal de Compras do Governo Federal - sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e observando as instruções para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5) PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

5.2. Será concedido, quando pertinente ao objeto licitado, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.1.1. empresas com histórico de sanções administrativas no SICAF sujeitam-se aos critérios do Art. 34 da IN 3/2018.

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.4.1. caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhida na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.

5.3.5. que sejam cooperativas, em razão do formato de contratação adotado pela Seccional e a natureza dos serviços, considerando, ainda, o Art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a incompatibilidade com os requisitos da contratação, conforme Art. 10

da IN 5/2017-SEGES.

5.3.6. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, e seja, ao mesmo tempo, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, em observância ao art. 5º do Decreto nº 9.507/18;

5.4. Na execução dos serviços contratados, é vedada a utilização de empregados da futura Contratada que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou magistrados vinculados ao órgão contratante, em observância à Resolução 7/2005-CNJ.

5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações, ciente de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Ocorrerá empate legal quando a proposta eletrônica apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1. Após o encerramento dos lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate legal serão convocadas automaticamente, na ordem classificatória, a apresentar nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de cinco minutos.

6.1.2. Quando o empate ocorrer após o encerramento da disputa, o pregoeiro fará a convocação, podendo o licitante apresentar nova proposta no sistema Comprasnet, no prazo máximo de cinco minutos.

6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será

convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como o termo de ciência (anexo) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. O licitante poderá deixar de anexar apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, deverá ser anexada, no prazo descrito no subitem 7.1, a documentação habilitatória exigida neste edital, observado ainda o subitem 9.8.2 deste edital.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do custo total **MENSAL** do item ('Total do Faturamento Mensal' - Anexo XII).

7.7. Na formulação da proposta é obrigatória a observância de todos os termos da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31/01/2013, publicada no DJ-e nº 22 em 04/02/2013, e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 1, de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal, além das condições previstas na minuta contratual, especialmente.

7.8. Haverá retenção sobre o montante mensal devido à contratada dos percentuais de encargos sociais conforme “Quadro Resumo das Retenções” constante da minuta contratual, cujo valor será depositado em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos dos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/13 e alterações.

7.8.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção de conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os termos do edital.

7.13. O valor total mensal estimativo da presente contratação é R\$ 14.011,74 (quatorze mil onze reais e setenta e quatro centavos).

8) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao.mg@trf6.jus.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

8.3. Antes da sessão de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital, evidenciarem, de forma flagrante, a identificação do licitante, ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.6. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera o licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa inicial de lances terá duração de **quinze minutos**.

8.12.2. Encerrado o prazo supracitado, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances acima descrito, o sistema abrirá a oportunidade para que o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **autores das ofertas com valores até dez por cento superiores** àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem anterior.

8.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do subitem acima.

8.18. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguida da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.20, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.21.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.22, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será desclassificada/recusada a proposta:

8.25.1. que contrariar o edital ou com omissão, irregularidade ou defeito que inviabilize o julgamento.

8.25.2. não anexada nos termos dos subitens 9.2 e 9.4 do Edital.

8.25.3. com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8.25.3.1. Para os efeitos do disposto no item 8.25.3, considerar-se-ão o §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021. Nos casos de indícios de inexequibilidade, serão observados os

procedimentos do subitem 9.4, anexo VII-A da IN 5/2017.

8.25.3.2. com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.25.4. De licitante que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsão do art. 3º da LC 123/2006, ou quanto ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7.174/2010, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.26. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

8.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto. Serão analisados, também, os documentos de habilitação e os complementares, se for o caso, que deverão estar válidos.

9.1.1. Os documentos complementares serão solicitados pelo pregoeiro, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, sendo concedido, nesse caso, o prazo mínimo de 2 (duas) horas para a sua apresentação.

9.1.2. Quanto à exequibilidade da proposta, merecem ser citados os seguintes Acórdãos do TCU: Acórdão 637/2017-Plenário, Acórdão 1678/2013-Plenário (itens isolados da planilha de custos não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta), Acórdão 3092/2014-Plenário (margem de lucro mínima ou ausência de margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade e oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante), Acórdão 363/2007-Plenário (averiguação de inexecutabilidade), sem prejuízo de outros.

9.2. A arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada e planilhas dos Anexos II a XII a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **no prazo de 2 (duas) horas**, ou, excepcionalmente, mediante justificativa, para o e-mail licitacao.mg@trf6.jus.br.

9.2.1. As planilhas farão parte integrante do contrato.

9.2.2. Se o termo de ciência (anexo) não for entregue concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.2.3. Na hipótese de envio por e-mail, o pregoeiro disponibilizará seu conteúdo, informando no “chat” o local para acesso.

9.2.4. Se necessários novos ajustes de proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante no sistema.

9.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o referido prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4. Em caso de não envio da documentação solicitada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, o licitante será desclassificado e

sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários que compõem a proposta até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

9.8. Documentos de habilitação

9.8.1. Sob consulta do pregoeiro: como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.8.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).
- 9.8.1.3.** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).
- 9.8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.
- 9.8.1.5.** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.1.5.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.8.1.5.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 - Plenário).

* A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

* Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8.2. De responsabilidade do arrematante:

- 9.8.2.1.** Documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.
- 9.8.2.1.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.8.2.2.** Certidão de regularidade fiscal estadual/municipal, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF não será necessário o envio do documento.

9.8.2.3. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.2.3.1. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

9.8.2.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que comprove(m):

9.8.2.4.1. Execução de contrato de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado com, no mínimo, 3 (três) funcionários, referindo-se a períodos concomitantes para somatório dos funcionários, se for o caso, nos termos do Anexo VII-A da Instrução Normativa Nº 5/2017 e do Acórdão/TCU 2387/2014 – Plenário.

9.8.2.4.2. Execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos (vide justificativa no item 6.9 do Termo de Referência), e expedido(s) após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução. Serão aceitos atestados relativos a contratos firmados por prazo inferior a um ano somente mediante apresentação do contrato.

9.8.2.4.2.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 9.8.2.4.2, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Instrução Normativa Nº 05/2017).

9.8.2.4.3. Os serviços devem referir-se ao âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente.

9.8.2.4.4. O pregoeiro poderá realizar diligência posterior para complementação de informações necessárias à comprovação inequívoca das exigências contidas no item 9.8.2.4 (cópia do contrato, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços).

9.8.2.5. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, com índices calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

9.8.2.6. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.8.2.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.8.2.6, observados os seguintes requisitos:

9.8.2.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social, já exigível; e

9.8.2.7.2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo, em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.8.2.7.2.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à

documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

* A verificação da documentação poderá ser feita pelo(a) pregoeiro(a), mediante consulta ao SICAF, ou aos sítios oficiais emissores de certidões, no curso da sessão.
Art. 7º da IN 3/2018-SICAF:

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no **caput** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. Os documentos de habilitação deverão referir-se à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado, e a certidão negativa de falência e concordata, cuja validade será de um ano, conforme orientação do item 23 do texto de apoio ao SICAF sobre dúvidas mais frequentes (www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO).

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) RECURSOS

11.1. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta)

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso, compreendidas a intenção e a motivação para recorrer, as razões e eventuais contrarrazões, será interposto exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário/campo próprio, e dirigido à autoridade superior.

11.5. O Pregoeiro receberá o recurso, verificando os pressupostos para sua admissibilidade, podendo, caso seja admitido, reconsiderar sua decisão; em não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior.

11.6. Caberá à autoridade superior julgar os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O licitante adjudicado tem o prazo de cinco dias úteis para assinatura do contrato.

14) GARANTIA

Será prestada garantia, para assegurar a fiel execução do contrato, conforme o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93 e na Minuta Contratual.

15) PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

As regras acerca do pagamento e o reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

16) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, observadas as penas-base descritas no art. 36 e demais dispositivos da Portaria TRF1 nº 126/2022, sem prejuízo das penalidades

previstas no contrato.

16.2. Além da sanção prevista no item anterior, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de 2% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal em Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeito a:

16.4.1. multa de 2% sobre o valor global da contratação, quando não regularizada a documentação no prazo estabelecido no item 6.4;

16.4.2. multa de 2% sobre o valor global da contratação e reclusão de um a cinco anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, quando prestar declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações.

16.5. A aplicação das sanções relacionadas neste item será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo de cinco dias úteis após a notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos, com registro em ata.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos

<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e

<https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras" - "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022".

17.9. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias

úteis, por meio do e-mail licitacao.mg@trf6.jus.br.

TIAGO GUERRA OLIVEIRA
Supervisor da Seção de Licitações
- assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Guerra Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 08/08/2023, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419071** e o código CRC **74C728E3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0001255-71.2022.4.06.8001

0419071v4



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e apoio administrativo para a Subseção Judiciária de Manhuaçu do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho das categorias descritas abaixo, o fornecimento de uniformes e todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste instrumento.

- a) Auxiliar Administrativo c/ acúmulo de Zelador Manifestação
- b) Servente de Limpeza (adicional insalubridade 40%)
- c) Servente de Limpeza c/ acúmulo de Copeira"

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N. 8.666/93.

1.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são os usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas. Portanto, pode ser adotado a modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, considerando como vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO INTEGRAL MENSAL.

2. ALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: *"Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva"*.

2.2. Associa-se aos macrodesafios "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", PAe 0002155-32.2021.4.01.8000 e 0002911-75.2020.4.02.8000.

2.3. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Encerramento do Contrato vigente, de Nº **022/2021 13572356/SJMG**, o qual teve início em 09/09/2021 de acordo com o PA SEI 0007565-47.2021.4.01.8008,

celebrado com a empresa **TOTAL PRIME TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, e término em **08/03/2023**, referente ao serviço de limpeza, conservação e copeiragem para a Subseção Judiciária de Manhuaçu.

3.2. A contratação ocorre em função da continuidade da necessidade dos serviços supramencionados, imperiosos à Administração Pública para atender às demandas específicas dos setores de forma a não comprometer as atividades da Seccional e, por estar amparado no art. 15 da IN 05/2017, servirá de apoio à realização das atividades essenciais nas quais sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão da Justiça Federal em Manhuaçu.

3.3. A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa N.05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério da Economia (MPDG), Decreto N. 9.507/2018, referente à execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e demais legislações pertinentes ao assunto.

3.4. Para melhor adequar às necessidades da Subseção Judiciária de Manhuaçu, bem como para garantir a legalidade e impedir desvios de função, propõe-se que seja substituída a categoria de office-boy 150 horas pela categoria de auxiliar administrativo 200 horas, visando o aproveitamento efetivo dos serviços prestados, pois as atividades de office-boy passaram a ser insuficientes para atender as necessidades da Subseção, enquanto o auxiliar administrativo tem mais amplo escopo de trabalho e poderá dar apoio também às atividades administrativas das secretarias, uma vez que a SESAP conta com apenas 01 servidor e está sobrecarregado com a constante demanda vinda da descentralização administrativa na Seção de Minas Gerais. Esta alteração tem também como objetivo dar maior suporte aos trabalhos executados na área fim, em razão da virtualização dos processos, e ao Setor Administrativo da Subseção.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de materiais de insumos e mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto N. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, previsto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 5 de 2017.

4.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

5. DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

5.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da Subseção Judiciária de Manhuaçu, situada à Rua Duarte Peixoto, 70, Coqueiro, CEP 36.900.371, Manhuaçu - Minas Gerais.

5.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da Subseção Judiciária e será determinada pela Administração, ficando qualquer outra alteração sujeita à previa análise e aprovação desta área.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 ANOS

6.1. Apresentação de documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.

6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2. Apresentação de certidão de regularidade fiscal estadual/municipal, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF não será necessário o envio do documento.

6.3. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.1. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

6.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Instrução Normativa No5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que comprove(m):

6.4.1. Execução de contrato de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado com, no mínimo, 3 (três) funcionários, referindo-se a períodos concomitantes para somatório dos funcionários, se for o caso, nos termos do Anexo VII-A da Instrução Normativa No 5/2017 e do Acórdão/TCU 2387/2014 - Plenário.

6.4.2. Execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos, e expedido(s) após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução. Serão aceitos atestados relativos a contratos firmados por prazo inferior a um ano somente mediante apresentação do contrato.

6.4.2.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 6.4.2, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Instrução Normativa No 05/2017).

6.4.3. Os serviços devem referir-se ao âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente.

6.4.4. O pregoeiro poderá realizar diligência posterior para complementação de informações necessárias à comprovação inequívoca das exigências contidas no item 6.4 (cópia do contrato, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços).

6.5. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, com índices calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

6.6. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da

proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 6.6, observados os seguintes requisitos:

6.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social, já exigível; e

6.7.2 Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo, em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

6.7.2.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

6.8. "Referente ao item 6.4, nas licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, **fundamenta-se** em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que **indicam** ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade".

6.9. Tal procedimento está em consonância com os estudos que culminaram na publicação do Acórdão do Tribunal de Contas da União 1214/2013, conforme trecho abaixo transcrito:

"III.b.3 - Experiência mínima de 3 anos

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação."

A experiência desta Seccional com as contratações de serviços terceirizados não é diferente da constatação do TCU no referido Acórdão, indo ao encontro das ponderações e recomendações nele contidas.

As contratações de prestação de serviços continuados oferecem maior risco a Seccional, e cujos eventos de rescisão e penalidade concretizam-se corriqueiramente, mesmo com as exigências mais estritas conferidas pelo Acórdão 1214/2013, tendo como objetivo minimizar os custos envolvidos dos processos de contratação.

A prestação desses serviços requer uma boa gestão dos recursos envolvidos: mão de obra e, em alguns casos, materiais, equipamentos, bem como seus reflexos - treinamento, tributação, legislação trabalhista etc. Enfim, é essencial que a empresa tenha uma expertise mínima para o sucesso da contratação.

Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "Essa tendência de curta duração das empresas brasileiras pode ser visualizada melhor na evolução da taxa de sobrevivência das companhias, conforme os anos de atividade. Ainda de acordo com o levantamento, das empresas fundadas em 2008, após o primeiro ano de atividade 81,5%

permaneciam abertas. Na prática, cerca de uma em cada cinco empresas fecharam as portas em menos de um ano em operação - ou 18,5 do total." (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/10/22/maioria-das-empresas-no-pais-nao-dura-10-anos-e-1-de-5-fecha-apos-1-ano.ghtml> - 22/10/2020).

Pelos estudos acima, percebe-se, claramente, que as chances de sucesso de uma contratação com empresa que está no mercado por apenas um ano, e ainda realizando um objeto dessa complexidade, são reduzidas drasticamente. Dessa forma, exigência inferior poderia deixar o órgão em situação ainda mais crítica, à mercê de empresas aventureiras, na contramão do princípio da eficiência.

Ora, se na contratação de serviços pela administração privada é tão importante a experiência, solidez e capacidade da empresa de sobreviver às intempéries do mercado, não deveria ser de outro modo na administração pública, impedindo o gestor de se utilizar de mecanismos mínimos que lhe permitam realizar gastos de forma eficiente, para depois exigir-lhe prestação de contas.

Para o órgão, o encerramento do contrato após um ano de vigência implica elevação de custo, já considerável para este tipo de contratação, especialmente levando-se em conta as horas empregadas na confecção e análise dos diversos documentos necessários (Termo de Referência, Edital, Impugnações, Recursos etc.) por todas as áreas envolvidas. O retrabalho em um novo procedimento licitatório é contraproducente e totalmente indesejável, considerando a possibilidade legal de renovação da contratação pelo prazo de até 60 meses.

A ausência de exigências mínimas pode resultar em seleção precária do licitante, já que estas são as principais ferramentas para assegurar uma contratação vantajosa e resguardar a Administração.

Exigências de determinados requisitos habilitatórios com o único propósito de bem selecionar a proposta podem e devem ser utilizadas pelo administrador público (poder-dever de agir), desde que não sejam exorbitantes ou desnecessárias, caso da experiência em tela, que está respaldada pela legislação, com justificada relevância para o fim a que se propõe, além de não restringir a competitividade do certame, o que se pode inferir pelo amplo quantitativo de participantes nos pregões de serviços terceirizados desta Seccional.

É sabido ainda que o critério de menor preço, por si só, não indica que a proposta é mais vantajosa para a Administração; muito pelo contrário, tal visão, sem outros cuidados para a seleção do fornecedor, pode resultar em altos custos para o órgão.

Não obstante todos os procedimentos necessários para uma nova contratação, a rescisão antecipada por problemas durante a execução do contrato resulta ainda em processos de aplicação de penalidades, o que incrementa ainda mais os custos da contratação.

Observa-se ainda, com pesar, que uma gama enorme de licitantes sequer realiza uma leitura cuidadosa do edital. A participação leviana, sem estudo minucioso do objeto e análise dos custos envolvidos, bem como da documentação necessária à habilitação, implica enorme dispêndio de tempo do pregoeiro e das áreas envolvidas, especialmente na contratação de serviços terceirizados, cuja gestão é mais complexa.

7. DO QUADRO DE PESSOAL

7.1 - O quadro de pessoal contratado será composto da seguinte forma:

Elemento de Despesa	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTITATIVO
333903702	Servente de Limpeza (40%)	150 h	01
333903702	Servente de Limpeza com acúmulo de copeiragem	200 h	01
333903701	Auxiliar Administrativo com acúmulo de Zelador	200 h	01
	TOTAL MENSAL		03

7.2. Sendo assim, teremos na relação servente x área física a força de trabalho compatível com a prevista pela IN 05/2017, conforme demonstrado abaixo:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANT.	PRODUTIVIDADE	TOTAL DE ÁREA LIMPA (m ²)	ÁREA TOTAL SSJMNC (m ²)
Servente de Limpeza com acúmulo de copeiragem (1)	200 h	01	750 m ² /dia	750 m ² /dia	803,98 m ²
Servente de Limpeza (40%)	150 h	01	750 m ² /dia	750 m ² /dia	
TOTAL				1.500m ² /dia	

OBS.:

1. *Servente de limpeza com acúmulo de copeira em 25% (150h/m como servente e 50h/m como copeira)*
2. *Os cálculos da produtividade para área interna da servente 200h/m (8h/dia) foram realizados pela média das referências apresentadas pela IN05/2017 (média entre o mínimo de 800m² e máximo de 1.200m²), para profissional de 200 h/m, 8h/d são **1.000m²** e para profissional de 150 h/m, 6h/d são **750m²**.*
3. *Planilha dos cálculos:*

$$220h/m \quad 800m^2 + 1.200m^2 = 2.000m^2 \quad 2.000m^2 / 2 = 1.000m^2$$

$$150h/m \quad 1.000 / 8h = 125m^2 \quad 125m^2 \times 6 = 750m^2$$

7.3. Salientamos que a diferença existente na relação servente x área física se justifica considerando-se que:

1. Uma das serventes atua com o adicional de copeiragem em 25% do tempo disponível, sem prejuízo das atividades da categoria e do cálculo da produtividade em relação à área da Subseção.
2. Uma das serventes atua como servente com adicional de insalubridade, limpando e higienizando banheiros públicos.
3. A peculiaridade do prédio sede da Subseção Judiciária de Manhuaçu, que é composto por uma casa com 02 (dois) pavimentos e um anexo ao lado, também com 02(dois) pavimentos, que juntos possuem 02 (dois) banheiros de uso público, 10(dez) banheiros para uso de magistrados, servidores e prestadores, 01 (uma) sala de perícia, 01 (uma) copa e 01 (um) pavimento de garagem, o que amplia significativamente a demanda de tempo para execução dos trabalhos.

7.4 Para o não comprometimento dos serviços de copeiragem, foi considerado um cargo de servente com acúmulo de copeira em 25% de sua carga horária. Isso se faz necessária para o atendimento aos magistrados e também reuniões que ocorrem nesta Subseção Judiciária.

7.5. A higienização da sala de perícias e dos banheiros públicos será realizada por uma única servente e será pago o adicional de 40% de insalubridade, conforme Cláusula Décima Segunda da CCT/2023 estimada e de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT.

7.6. A jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

Categoria Profissional	Horário de Trabalho
Serventes c/ acúmulo de copeira - 200 horas/mês	De 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda a sexta-feira.

Servente c/ insalubridade - 150 horas/mês	De 8h às 14h15, de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo intrajornada, não computado na jornada de trabalho.
Auxiliar Administrativo com acúmulo de Zelador - 200 horas/mês	De 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda a sexta-feira.

8. DO HORÁRIO DE TRABALHO

8.1. A jornada de trabalho será realizada por ambas as categorias de segunda a sexta-feira, sendo para os de 200h/mês (08h diárias e 40h semanais, com intervalo intrajornada mínimo de 01h e máximo de 02h) e para os 150h/mês (06h diárias e 30h semanais, com intervalo intrajornada de 15min). Os horários ficam sujeitos a alterações, conforme as necessidades de prestação de serviços da CONTRATANTE, sendo observado as disposições do Tribunal Regional Federal da 6ª Região que dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal e subseções.

8.2. Os horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE estarão sujeitos a alterações, conforme a necessidade de prestação de serviços, desde que observado o horário compreendido entre 06 horas e 22 horas.

8.3. O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá conter a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, bem como, deverá obedecer *o disposto na Portaria nº1.510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e emprego - MTE e os termos do art. 74, da CLT.*"

8.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8.5. Não poderá ser reduzido o quantitativo de profissionais indicados, tendo em vista que a CONTRATANTE efetua o pagamento por posto de trabalho, conforme Resolução N.169/2013 CNJ atualizada.

9. DOS REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELO PROFISSIONAL OCUPANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

9.1. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendendo às seguintes condições:

1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2. Estar quite com as obrigações eleitorais e serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
3. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
4. Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
5. Conhecimentos em informática (pacote Office), para a categoria de Auxiliar Administrativo;
6. Ter boa digitação e conhecimento da utilização de impressora, para a categoria de Auxiliar Administrativo;
7. Habilidades em trabalhar em equipe;
8. Ser responsável, dinâmico e proativo;
9. Atender ao seguinte Nível de Escolaridade:

Demonstrativo de qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação de serviços da Subseção Judiciária de Manhuaçu

Categoria	Nível de Escolaridade Mínimo
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico Equivalente
Servente de Limpeza	Ensino Fundamental
Servente de Limpeza, com acúmulo de copeira	Ensino Fundamental

10. DA INSERÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

10.1. Adequação à Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias.

10.2. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN 05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e DIREF 8988904, de 24 de junho de 2019, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

10.3. Fica estabelecido que o planejamento das férias regulamentares da maioria do total dos prestadores de serviços titulares deverá ser direcionado para realização, preferencialmente, durante os meses de janeiro, julho e dezembro. Durante o período de férias regulamentares dos funcionários, *em regra*, não ocorrerá substituição e o valor do posto não será considerado para fins de pagamento, em sua integralidade. Aplicar-se-á a diferença entre os cálculos referentes ao Custo da Prestação de Serviços da Categoria (Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo) e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias.

10.4. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

10.5. Conforme Portaria N. 123 - DIREF, art. 4º, as empresas CONTRATADAS serão notificadas pela unidade gestora quanto à necessidade de preenchimento do posto de trabalho em razão de férias, no prazo mínimo de 45 dias, a contar de sua concessão. Quando a CONTRATANTE avaliar a oportunidade e conveniência da disponibilização de substituto, nos casos das férias regulamentares dos profissionais titulares dos postos de trabalho, informando à CONTRATADA para efeito de posterior faturamento, se for o caso.

10.6. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

10.7. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias visa atender à legislação vigente, e será utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

11. MATERIAIS DE INSUMOS - COVID 19

A CONTRATADA, além do fornecimento da prestação de serviços, deverá prover de máscaras protetivas (EPI) contra o COVID-19, os funcionários terceirizados, enquanto durar a pandemia. Essa despesa mensal estimativa do material de insumos foi calculada com base em levantamento do consumo médio mensal e nos preços cotados no mercado. Esse material poderá ser suspenso/excluído da planilha de custos quando finalizarem as medidas protetivas contra a pandemia do COVID 19 e, quando solicitado, será ressarcido à

empresa por meio de apresentação mensal da nota fiscal correspondente ao pedido realizado pela gestão do contrato.

O valor utilizado de **R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)** para máscara de proteção facial de tecido, reutilizável, tripla camada, sendo a camada externa em tecido microfibra 100% poliéster, camada do meio em TNT e a camada interna em malha 100% algodão, penteada (trama suave ao toque), formato anatômico, com elásticos que prendem atrás da orelha, cor preta, lavável com sabão e água fria ou morna, que porte no mínimo 100 ciclos de lavagem, com embalagem individual, **sendo obrigatória a apresentação de amostra.**

O quantitativo de EPIs por profissional foi calculado considerando as orientações das autoridades sanitárias, nacionais e globais, que recomendam a troca das máscaras a cada duas horas, uma vez que perde sua efetividade após esse período devido à umidade natural produzida pela respiração. Serão direcionadas 6 máscaras aos funcionários com carga horária de 150h/m, 8 máscaras aos profissionais que laboram 200h/m. A obrigatoriedade do uso da máscara obedece procedimentos internos.

12. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS DIAS ÚTEIS

Para realização dos cálculos de dias úteis referentes ao pagamento do vale-transporte e alimentação, quando houver, **será considerado o quantitativo de 20,33 dias úteis**, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE DIAS ÚTEIS						
Dias do Ano	Dias da Semana	Dias (sábado e domingo)	Número de sábados e domingos	Dias Úteis sem sábados e domingos	Número de Feriados em Dias Úteis	Dias Úteis
A	B	C	D = (A/B)*C	E = A - D	F	G = (E-F) /12
365	7	2	104	261	17	20,33

Em consulta ao site <https://www.clubedospoupadores.com/calculadora-dias-uteis>, constatamos que teremos os seguintes números de feriados em dias úteis, 2023 - 11 dias, 2024 - 08 dias, 2025 - 08 dias, 2026 - 11 dias, 2027 - 10 dias. Foram considerados os seguintes feriados nacionais nesta contagem para o ano de 2023:

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO NACIONAL
01/01/2023	Domingo	Confraternização Universal
20/02/2023	Segunda-feira	Carnaval
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval
07/04/2023	Sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2023	Sexta-feira	Tiradentes
01/05/2023	Segunda-feira	Dia do Trabalho

08/06/2023	Quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2023	Quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2023	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2023	Quinta-feira	Finados
15/11/2023	Quarta-feira	Proclamação da República
25/12/2023	Segunda-feira	Natal

Conforme PORTARIA PRESI 10/2023 , id. 0177608 , atualmente em vigor, apresentamos a relação de feriados em toda a Seção Judiciária de Minas Gerais, incluindo os feriados municipais no ano de 2023 utilizados como estimativa:

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO SJMG
01/01/2023	Domingo	Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
20/02/2023	Segunda-feira	Carnaval, Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval, Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
05/04/2023	Quarta-feira	Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
06/04/2023	Quinta-feira	Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
07/04/2023	Sexta-feira	Paixão de Cristo, Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
21/04/2023	Sexta-feira	Tiradentes, Lei 662/49, com a redação dada pela de nº 10607/02
01/05/2023	Segunda-feira	Dia do Trabalho, Lei 662/49, com a redação dada pela de nº 10607/02
08/06/2023	Quinta-feira	Corpus Christi
10/08/2023	Quinta-feira	Feriado Municipal - Dia de São Lourenço
11/08/2023	Sexta-feira	Feriado forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
07/09/2023	Quinta-feira	Independência do Brasil, feriado nacional - Lei 662/49, com a redação dada pela de nº 10607/02
12/10/2023	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil, feriado nacional - Lei 6802/80

01/11/2023	Quarta-feira	Finados, 1º e 2 de novembro: feriados forenses – Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
02/11/2023	Quinta-feira	
05/11/2023	Domingo	Feriado Municipal - Aniversário da Cidade
15/11/2023	Quarta-feira	Proclamação da República, Lei 662/49, com a redação dada pela de nº 10607/02
08/12/2023	Sexta-feira	Feriado forense – Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79
25/12/2023	Segunda-feira	Natal, Lei 662/49, com a redação dada pela de nº 10607/02

Devem ser considerados os feriados municipais, com fechamento da Justiça Federal de Minas Gerais.

Assim, podemos adotar **uma média de 17 dias de feriados incidentes em dias úteis para os próximos 5 anos.**

13. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O escopo da prestação de serviços das categorias encontra-se relacionado no Anexo I – Escopo da Prestação de Serviços por Categoria Profissional, nos Postos fixados pela Administração, envolve alocação, pela CONTRATADA, de prestação de serviços com mão de obra capacitada para os cargos descritos.

12.1. A critério da CONTRATANTE a frequência na execução de alguns serviços poderá ser alterada para adequação à realidade momentânea da Seccional.

14. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

É o documento a ser apresentado pela detentora da melhor oferta, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços. Tem como parâmetro a Instrução Normativa N. 05/2017, do MPOG. Ressalvando que serão observados os limites definidos na Resolução CNJ 169/2013, alterada pelas Resoluções N.248/2018, N.183/2013, N.301/2019 e IN CJF 1/2016 incidentes sobre férias e reflexos, 13º salários, etc.

14.1. DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, SALÁRIOS/JORNADA DE TRABALHO e PISO SALARIAL

Para a composição dos preços, consideramos as disposições da **CCT/2023**, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA MG, CNPJ. 05.890.642/0001-27 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.844.557/0001-49, registrada no MTE sob o nº MG000433/2023.

Os salários são os previstos na CCT 2023 supramencionada, proporcionais à jornada de trabalho exigida. No caso de trabalhadores com jornada de 200h/mês, a jornada diária será de 8 horas, de segunda à sexta-feira.

14.1.2 SALÁRIOS DAS CATEGORIAS

Os salários serão corrigidos pelos índices de reajuste da Convenção Coletiva do Trabalho 2023, apresentada como vinculante para a empresa com melhor proposta.

Será aceita a CCT que for apresentada como vinculante para a empresa com melhor proposta (enquadramento sindical baseado na atividade preponderante), observando-se a base territorial a ser atendido nesta contratação, com base nos §§1º E 2º, do art. 581, da CLT, §3º do art. 511, da CLT, art 611, da CLT, Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário, citados pela Seção de Análise e Pareceres Jurídicos desta Seccional nos documentos id. 10778983, 10873740 e 10921316 (PAe 0007416-85.2020.4.01.8008).

14.1.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1) Categoria de SERVENTE DE LIMPEZA - Higienização dos consultórios de Perícia e banheiros destinados ao público externo

Conforme Cláusula Décima Segunda da CCT/2023, foi considerado o percentual de insalubridade no grau máximo (40%) a ser aplicado ao posto de Servente que realizar a higienização da sala de perícias e dos banheiros públicos, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecendo critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST, a fim de atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT.

A base de cálculo desse adicional será incidente sobre o salário-mínimo, para apresentação das propostas, conforme Cláusula Décima Segunda da CCT/2023, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

O uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ser rigorosamente fiscalizado e fornecido pela CONTRATADA, em conformidade com a natureza das atividades.

a) Na ausência de instrumento coletivo ou de lei expressamente fixando a base de cálculo, subsiste o salário-mínimo como parâmetro de cálculo do adicional de insalubridade, a fim de atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT.

b) O pagamento do adicional de insalubridade somente será efetuado pela Administração, com apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, apresentado pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE. O laudo deverá ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, após perícia realizada no local, conforme artigo 195 da CLT. A visita ao local de trabalho, a ser realizada pelo perito, deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato.

c) Para eventual pagamento do adicional de insalubridade referente à limpeza dos banheiros públicos, poderá ser utilizado o laudo pericial de contratações anteriores, desde que o ambiente de trabalho não tenha sofrido nenhuma alteração.

d) Havendo alterações no ambiente de trabalho, a empresa, vencedora do certame, deverá apresentar laudo pericial, às próprias expensas, que determine o pagamento de adicional de insalubridade, no prazo de 30 (trinta) dias. A visita ao local, a ser realizada pelo perito, deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato.

14.1.5. ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Conforme Cláusula Décima Primeira da CCT/2023, quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, *adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada*, acrescido dos respectivos reflexos.

1. A porcentagem das horas efetivamente trabalhadas na função acumulada será no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
2. O empregado que perceber o adicional por acúmulo de função/atribuição terá a

frequência da realização dos serviços redefinida, de acordo com os critérios a serem ajustados com o gestor do contrato.

3. O Adicional por acúmulo de função será direcionado a 01 (um) servente de limpeza com acúmulo de copeira (25% da carga horária dedicada ao serviço de copeiragem) e a 01 (um) Auxiliar Administrativo com acúmulo de zelador (25% da carga horária dedicada ao serviço de zeladoria).
4. Na hipótese da CCT indicada pela licitante for omissa quanto a base de cálculo para incidência do percentual de acúmulo de função, esse incidirá sobre a função acrescida, e não sobre o salário contratado, salvo disposição em contrário."

14.1.6. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1. Os encargos sociais e trabalhistas incidem sobre o montante da remuneração (salário-base, adicionais, DSR e das horas em dobro, devidas em razão do trabalho no feriado).
2. Para as empresas o percentual considerado foi 77,16% - ANEXO II (Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas), calculadas com base na Instrução Normativa N.05/2017 do MPOG, Planilha de Custos e Formação de Preço Mensal Estimativos disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e na tabela constante do Anexo da IN 001/2016 CJF.
3. As Resoluções N.169/2013, alterada pelas N.248/2018, N.183/2013 e N.301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, em razão da responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA para prestar serviços terceirizados, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, determina a glosa de alguns encargos trabalhistas (*13º salário, férias e abono de férias, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre esses e multa do FGTS*), do valor mensal do contrato, por ocasião do pagamento da fatura à CONTRATADA, e seu depósito em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa em um banco público. Esses percentuais de encargos trabalhistas incidem sobre o total da remuneração.
4. Destacamos a obrigatoriedade de atendimento ao Art. 14, parágrafo 4º da Resolução CNJ 169/2013, a partir da redação dada pela Resolução CNJ 301/2019. Desse modo, o CNJ mantém o entendimento da exigência de homologação, pelo sindicato laboral, dos termos de rescisão de contrato de trabalho superiores a 12 meses, não obstante a atual redação do Art. 477 da CLT, a partir da redação dada pela Lei 13.467/2017. Destaca-se, por fim, a necessidade de presença do Sindicato no momento de levantamento de eventual saldo de conta vinculada após o encerramento do contrato, nos termos do Art. 14, parágrafo 4º da Resolução CNJ 169/2013, a partir da alteração advinda da Resolução CNJ 301/2019.
5. O resgate de saldo da conta-depósito vinculada obedecerá os procedimentos da Resolução CNJ 169/2013, com redação atualizada até a de nº 301/2019 - os quais são consideravelmente distintos daqueles previstos do Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017 - SEGES - MPDG, que NÃO será aplicável a esta contratação, exceto em caráter subsidiário.
6. Deverá ser considerado para os cálculos da Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas nos itens 9 (9,09%); 10 (3,03%); 13 (3,49%) e 16 (9,09%), considerando que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 01/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal, supramencionada.
7. Os demais índices alterados na Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas são de total responsabilidade da CONTRATADA, exceto os obrigatórios por lei (INSS/FGTS/13º SALÁRIO) ou regra normativa supramencionada uma vez que, nos termos da IN N.05/2017, Anexo VII-A, item "7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de

inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais."

14.1.7. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM

Essa despesa não deve ser considerada como insumo, pois deve integrar às Despesas Administrativas da Contratada, conforme Acórdão 592/2010 do Tribunal de Contas, publicado no DOU de 06/04/2010.

14.1.8. TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Conforme Cláusula Décima Terceira da CCT/2023, as empresas ficam obrigadas a fornecer Tíquete Alimentação, no valor de R\$ 26,14 (Vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos funcionários que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12 x 36 horas.

1. O tíquete-refeição deverá ser fornecido antecipadamente, no início de cada mês e, em quantidade suficiente para todo ele;
2. Haverá o desconto no percentual de 20% (vinte) por cento do benefício concedido àqueles abrangidos pela Cláusula Décima Terceira da CCT/2023;
3. Caberá à CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente na Justiça Federal, em função dos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo, reduzir/suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas; realizando o desconto dos auxílios de alimentação e de transporte dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração (Nota Técnica N.66/2018 MPDG).
4. Caso sejam estipulados a critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região , mediante ato formal, nos termos da Nota Técnica N.66/2018 MPDG, outros feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados, os descontos do auxílio-alimentação correspondentes serão realizados. Entretanto, conforme cálculos realizados no item 12. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS DIAS ÚTEIS, a margem utilizada já abrange flutuações em quantitativo razoável.
5. Em conformidade com as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Tribunal Regional Federal da 6ª Região, havendo a necessidade de liberação dos funcionários terceirizados, haverá a manutenção do pagamento do vale-alimentação apenas para os funcionários que possam exercer o trabalho remotamente e o desconto do vale-transporte será feito, regularmente, para todos funcionários terceirizados afastados neste período, conforme análise jurídica, id1533422.

Serão considerados para efetivação do pagamento do auxílio-alimentação nos dias úteis, descontando-se feriados nacionais, municipais ou feriados forenses - especialmente aqueles definidos no Art. 62 da Lei 5.010/1966 -, além de outros que poderão ser estipulados a critério da Seção Judiciária de Minas Gerais, mediante ato formal. O cálculo foi realizado pela média dos próximos 5 anos, no quantitativo de 20,33 dias.

14.1.9 VALE-TRANSPORTE E CARTÃO TRANSPORTE

Previsto na Cláusula Décima Quarta da CCT 2023, o vale transporte deverá ser fornecido antecipadamente, até o 2º (segundo) dia útil do mês, como previsto em lei, e em quantidade suficiente para todo o mês. Com base na contratação atual e nas anteriores, consideramos que um trabalhador gasta 02 (duas) conduções diariamente.

1. O funcionário, em seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, não deverá andar mais do que quatro quarteirões por trajeto, exceto se não houver ônibus/condução que o atenda.
2. Na apuração do valor máximo de contratação, consideramos que um trabalhador gasta 02(duas) conduções, diariamente, no valor unitário de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos), nos termos do Decreto Municipal N. 069 de 01 de julho de 2022 (id 0020245), totalizando R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) diariamente.
3. Haverá o desconto no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base do empregado, previsto na Lei 7.418/85.
4. No caso de haver mais de uma linha de ônibus que atenda a região, a escolha recairá naquela que melhor atender ao empregado, inclusive no quesito tempo de duração da viagem, e será de escolha do mesmo.
5. A proponente deve, também, observar o disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, em particular no parágrafo 3º do Art. 5º abaixo transcrito: "Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral, e(...)§ 3º. Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local."
6. Caso a CONTRATADA utilize quantitativo diverso do indicado, deverá observar o disposto na IN 5/2017: "Art.63. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei N.8.666/93. §1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte. §2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei N.8666/93."
7. Mesmo diante do acordo entre Empresas e Prefeitura de Manhuaçu , a CONTRATADA deverá sempre creditar o VALOR integral das passagens REFERENTES AOS DIAS ÚTEIS DO MÊS. Admite-se, no entanto, que a CONTRATADA realize, a partir do segundo pedido, apenas o complemento para o mês, ou seja, o saldo somado com a recarga deverá totalizar no valor integral das passagens do mês;
8. Caso haja saldo dos cartões, deve-se realizar o complemento e considerar as faltas a serem descontadas.
9. Na hipótese de serem instituídas tarifas diferenciadas para pagamento em espécie, no ato do embarque ou pela utilização do cartão, a CONTRATADA deverá adotar a alternativa menos onerosa.
10. Caberá à CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente na Justiça Federal, em função dos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo, reduzir/suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas; realizando o desconto do vale-transporte dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração (Nota Técnica N.66/2018 MPDG).
11. Caso sejam estipulados, a critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região , mediante ato formal, nos termos da Nota Técnica N.66/2018 MPDG, outros feriados forenses e/ou pontos facultativos não contemplados, os descontos do auxílio-transporte correspondentes serão realizados. Entretanto, conforme cálculos realizados no item 12. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS DIAS ÚTEIS a margem

utilizada já abrange flutuações em quantitativo razoável.

12. Serão considerados, para efetivação do pagamento do vale-transporte, os dias úteis, descontando-se feriados nacionais, municipais ou feriados forenses – especialmente aqueles definidos no Art. 62 da Lei 5.010/1966, além de outros que poderão ser estipulados a critério deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mediante ato formal. O cálculo foi realizado pela média dos próximos 5 anos, no quantitativo de 20,33 dias.
13. O reajuste da tarifa do transporte coletivo deverá ser solicitado pela empresa nos 30 (trinta) primeiros dias da edição do ato que o majore.
14. Quando houver liberação dos funcionários terceirizados dos trabalhos presenciais pela Justiça Federal, em conformidade com as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID 19, haverá glosa do valor correspondente ao vale-transporte com as devidas incidências nos montantes "C" e "D" , conforme análise jurídica, id. 15334221.
15. Na hipótese de o vale-transporte não ser fornecido por opção dos funcionários, **NÃO** será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D" (PAe 0026574-29.2020.4.01.8008, Despacho SJMG-SECAD, id. 13284426).

14.1.10. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Conforme Cláusula Décima Sétima da CCT/2022, utilizada como estimativa, ao empregado é assegurado a contratação de seguro de vida ou indenização, custeado pela empresa empregadora. O custo mensal desse insumo foi estimado em **R\$4,00** (Quatro reais) para as categorias, tendo como parâmetro o valor apresentado pela empresa contratada conforme id 0063318.

O Seguro de vida consta na Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo conforme preconiza a CCT 2023, utilizada como estimativa, entretanto caso a licitante apresente outra CCT vinculante, deverá ser obedecido o dispositivo constante na mesma.

14.1.11. UNIFORMES

Conforme consta na Cláusula Quadragésima Sétima da CCT/2022, o uniforme deverá ser fornecido gratuitamente aos empregados, antecipadamente, ou seja, no início da vigência do contrato, ou no primeiro dia no caso de sua renovação, nas quantidades e especificações (tecido e modelo) para cada empregado, conforme consta da Planilha de Custo Estimativo de Preços dos Uniformes – Anexo III.

1. A CONTRATADA deverá apresentar amostra de cada item que compõe o uniforme para aprovação prévia da CONTRATANTE, observando a qualidade do tecido e da confecção. E, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados:
3. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá realizar prova final em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas;
4. O prazo de entrega dos uniformes será no prazo de até 03 (três) dias antes do início da prestação dos serviços, após a aprovação das amostras, na quantidade e qualidade constantes em Contrato.
5. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), especificando a quantidade entregue de cada item, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no primeiro faturamento subsequente à entrega. Anualmente, a cada repactuação contratual, um novo kit deverá ser distribuído aos

profissionais, obedecendo aos critérios quando do início da contratação.

6. Todas as peças que compõem o uniforme são de uso obrigatório.
7. A logo da CONTRATADA poderá ser em silkscreen nas peças dos uniformes das categorias.
8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
9. Integram este item as observações constantes na Planilha de Custo Estimativo de Uniformes - Especificações, Anexo IV.

14.1.12. MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA PREDIAL

As despesas mensais estimadas dos materiais de copa e de limpeza foram calculadas com base em levantamento do consumo médio mensal da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

As marcas mencionadas nas planilhas anexas servem de referência de qualidade e balizam a quantidade consumida. Da mesma forma, a periodicidade do fornecimento diz respeito à vida útil dos produtos, ou seja, à sua qualidade. Vide Planilha "Equipamentos, materiais de limpeza e copa " .

14.1.12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA PREDIAL

a) Todos os produtos estão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE. Se durante a execução do contrato, o Contratante verificar que o material de limpeza não atende às necessidades quanto ao rendimento, qualidade e/ou desempenho/vida útil, deverá a Contratada substituí-los, agora considerando a nova especificação devidamente negociada entre Contratante e a Contratada, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24h a contar de notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado;

b) A requisição do material será feita pelo Gestor do Contrato no final de cada mês. O material deverá ser entregue à Contratante até o 2º (segundo) dia útil de cada mês em suas dependências, no horário de trabalho do Gestor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, quantidade fornecida, valor unitário e total;

c) O ressarcimento mensal, pela Contratante, da despesa com fornecimento de material de copa, de limpeza predial, será realizado considerando-se os quantitativos efetivamente entregues, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos, e os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial. Assim, para que essa despesa não gere prejuízo à Contratada, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, é fundamental que os custos constantes da proposta vencedora estejam em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e rendimento;

d) A relação de material de copa e de limpeza predial, constante nos Anexos correspondentes, é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços. Caso haja necessidade de fornecimento adicional de material, o ressarcimento dessa despesa se dará da forma prevista no item anterior, letra c;

e) A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências da Contratante. Além disso, a Contratada deverá proceder ao descarte, atendendo Legislação

Ambiental em vigor;

f) A Contratada deverá manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante a execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes.

g) Caberá à Contratada fornecer, por comodato, enquanto houver o fornecimento dos produtos (sabonete líquido, rolo de papel higiênico e papel toalha), instalar os dispensers relacionados abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, antes do início da prestação de serviços:

- treze saboneteiras resistentes, produzidas em material plástico ABS, com sistema autocolante, amplo visor frontal, facilitando o abastecimento do produto, válvula de supervisor, proporcionando correta dosagem e impedindo vazamento;

- treze recipientes (toalheiro) de papel toalha 3 dobras, em plástico ABS, com sistema autocolante, amplo visor frontal, facilitando o abastecimento do produto, para acondicionamento do material;

- um totem dispensador para álcool em gel com pedal com capacidade mínima de 2 (dois) litros.

h) À Contratante caberá zelar pela conservação desses produtos, responsabilizando-se pela substituição/manutenção dos mesmos, quando ficar evidenciado que o dano decorreu do mau uso daqueles. Em caso de defeito decorrente do desgaste natural pelo tempo de uso ou má qualidade dos produtos, a Contratada deverá substituí-los às suas expensas.

i) A planilha de materiais a ser oferecida pela CONTRATADA deverá apresentar a definição da marca dos produtos a serem oferecidos, mesmo na fase de apresentação das propostas.

j) Não poderá ser alterado o quantitativo de materiais definido na Planilha de Materiais, considerando que os parâmetros quantitativos foram elaborados com base na realidade de uso da atual contratação. No entanto, durante a execução do contrato, poderá haver variações mensais de requisição.

k) É frequente a empresa vencedora da licitação, após o primeiro ano de vigência do contrato, solicitar o seu reequilíbrio econômico, alegando alteração dos custos do material de limpeza, sem, contudo obter êxito, pois se constata que os custos unitários dos produtos constantes da proposta, em sua maioria, estão totalmente desvinculados dos preços de mercado da época, o que prejudica a prova do alegado e, conseqüentemente, o atendimento do pleito. Com os custos defasados, a Contratada perde o interesse na parceria. Por esse motivo, a Justiça Federal poderá exigir documento fiscal que vincule o custo unitário de um ou mais produtos ao seu respectivo valor constante da proposta, ou de todos os produtos, no caso do material de limpeza das serventes e do material de copa, principalmente, quando essa Planilha demonstrar valor inferior a 12% (doze por cento) do valor estimado da contratação.

l) Adotar boas práticas de sustentabilidades baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme critérios estabelecidos na Resolução n. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

m) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

n) Substituir sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

o) Usar produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

14.1.13. EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO

A CONTRATADA deverá deixar à disposição da Seccional os equipamentos relacionados na Planilha Equipamentos, materiais de limpeza e copa - naquelas especificações e quantidades. Para tanto, a CONTRATANTE pagará, anualmente, 20% (vinte por cento) do valor dos equipamentos para a CONTRATADA a título de depreciação referente a equipamentos NOVOS. Observando:

1. Se durante a execução do contrato a CONTRATANTE verificar que os equipamentos ou os utensílios não atendem às necessidades quanto ao desempenho, deverá a CONTRATADA substituí-los, agora considerando a nova especificação devidamente negociada entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24h a contar de notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado;
2. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE;
3. Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO;
4. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.

14.1.14. DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS

Para cálculo do valor estimativo da contratação, consideramos o percentual de 3% a título de despesas administrativas e operacionais, incidente sobre a soma dos montantes referentes à remuneração, aos encargos sociais e trabalhistas e insumos.

Esse percentual foi extraído da Planilha de Custos e Formação de Preços, folha 62 (comprasgovernamentais.gov.br), nos moldes da Instrução Normativa N.05/2017 do MPOG. Os percentuais apresentados são indicativos todavia, a distribuição da estimativa dos custos - especialmente os não vinculados normativamente - poderá ser dimensionado de outra forma pela proponente.

14.1.15. LUCRO

Para cálculo do valor estimativo da contratação, consideramos o percentual de 6,79% a título de lucro, incidente sobre a soma dos montantes referentes à remuneração, aos encargos sociais, insumos e despesas administrativas/operacionais.

Esse percentual foi extraído da Planilha de Custos e Formação de Preços, folha 62 (comprasgovernamentais.gov.br), nos moldes da Instrução Normativa N.05/2017 do MPDG. Os percentuais apresentados são indicativos todavia, a distribuição da estimativa dos custos - especialmente os não vinculados normativamente - poderá ser dimensionado de outra forma pela proponente.

14.1.16. TRIBUTOS

1. Os tributos descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e o ISSQN, sendo que os dois primeiros, não compõem a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativos, para as empresas optantes pelo Lucro Real, sendo excluídas desta previsão, as optantes pelo regime de Lucro Presumido, tendo em vista julgados do TC, como o Acórdão 1214/2013- Plenário e o Acórdão 648/2016 - Plenário, o qual se extrai do voto do Relator:

"ENTÃO, PARA SE VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE O IRPJ E A CSLL COMPOREM O BDI DE UM CONTRATO, FUGINDO-SE, EXCEPCIONALMENTE, À REGRA DA SÚMULA 254, DEVESE ANTES DEMONSTRAR QUE A EMPRESA CONTRATADA TEM COMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO LUCRO A SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO. A responsável, nem tão pouco a empresa evidenciaram tal comportamento tributário, o que indica, até mesmo porque a sociedade empresária é de grande porte e deve auferir receita bruta acima do limite necessário para optar pelo lucro presumido, que a empresa deve adotar como método tributário de apuração de resultado o lucro real. NESSE SENTIDO, EM SE TRATANDO DE

LUCRO REAL, NÃO DEVE HAVER INCLUSÃO DO IRPJ E DA CSSL COMO ITENS QUE COMPÕEM O BDI, POIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTARIA PAGANDO POR UM GASTO QUE É IMPREVISÍVEL. PODENDO COINCIDIR OU NÃO COM O VALOR PACTUADO, OU AINDA, PIOR, NÃO OCORRER, CASO O DESEMPENHO NEGATIVO DE OUTRAS OBRAS EXECUTADAS PELA CONTRATADA SUPLANTEM O LUCRO OBTIDO COM O EMPREENDIMENTO EM TELA."

2. A base de cálculo dos tributos é o valor bruto da Nota Fiscal e são calculados de acordo com a fórmula abaixo:

Valor bruto da NF (incluindo tributos) = PO/(1-TO), onde:

PO = Montante Mão de obra + Montante Insumos + Demais Componentes (Despesas operacionais/administrativas + Lucro);

TO = % total de tributos/ 100 (Ex: 55,22% = 0,5522)

3. Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAS DE RECESSO E/OU PONTO FACULTATIVO

15.1. Em virtude do inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos/exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

15.2. Desta forma, com base nos dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2023), Cláusula Décima Quarta da CCT (vale-transporte) esta vantagem é concedida ao prestador por dia efetivamente trabalhado, cabendo à CONTRANTE, nos casos em que não houver expediente, reduzir/suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas; observados os descontos dos auxílios-alimentação e transporte dos prestadores de serviços que não laborarem em dias de ponto facultativo ou de recesso, sem prejuízo de sua remuneração (Nota Técnica N.66/2018 MPDG).

15.3. Fica a CONTRATANTE, por liberalidade administrativa, apta a dispensar a compensação de horas não trabalhadas, durante os dias de recesso e/ou ponto facultativo, atentando ao disposto nas cláusulas 14.1.9 e 14.1.8, relativas ao pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação (Despacho SJMG-SECAD 8365467, de 18 de junho de 2019).

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da prestação de serviços, dos saneantes domissanitários dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Fornecerá todos os materiais de EPI aos funcionários, especificamente as máscaras protetivas contra a COVID 19 e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATANTE e com apresentação da Nota Fiscal no valor pactuado;

16.2. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com o gestor do contrato para

alinhamento das medidas a serem adotadas;

16.3. Obriga-se a responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.4. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à Subseção Judiciária Manhuaçu, quando houver solicitação formal do gestor do contrato;

16.5. Providenciar, sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso com acompanhamento do Gestor do Contrato, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria N.3.214/78 do Ministério da Economia;

16.6. A CONTRATADA deverá reportar somente aos representantes da empresa, considerando o Princípio da Impessoalidade que rege a Administração Pública e a vedação legal ao tomador da prestação de serviços (Justiça) e aos seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA;

16.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação de serviços nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido. Selecionar e preparar os funcionários terceirizados que irão realizar a prestação de serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, com função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho, conforme item supramencionado.

16.8. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários relacionados à prestação de serviços contratada, nas especificações e quantidades descritas no ANEXO correspondente, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo peças de uniforme que se demonstrem impróprias para o uso em virtude de estarem danificadas ou desgastadas.

16.9. Manter os prestadores de serviço uniformizados, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscaras protetivas contra a Covid 19) e outros, quando for o caso, sem nenhum custo à CONTRATANTE;

16.10. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer item do uniforme aos seus funcionários.

16.11. A Contratada deverá realizar programa de treinamento com seus funcionários nos três primeiros meses de execução contratual um programa interno de treinamento de seu empregado que irá executar suas atividades nas dependências da Contratante, visando instruir estes profissionais quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes bem como, capacitá-los para a separação de resíduos recicláveis descartados nos diversos setores da Seccional a serem destinados à Cooperativa de catadores de materiais recicláveis. Após a realização do treinamento, encaminhar a comprovação da realização do evento com a relação de participantes bem como, os temas abordados, carga horária, etc., ao Gestor do Contrato. E, posteriormente, a reciclagem deverá ser realizada anualmente.

16.12. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, dispostas para descarte, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, conforme disposto na legislação vigente;

16.13. Prever todos os funcionários relacionados à prestação de serviços necessária, visando garantir a operacionalização dos Postos de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;

16.14. Apresentar atestado de antecedentes criminais de todos os funcionários relacionados à prestação de serviços contratada que atuarem nas instalações da CONTRATANTE;

16.15. Efetuar a reposição da prestação de serviços nos Postos dos funcionários faltosos ou, caso pleiteado pela Administração, em férias regulamentares, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachás, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, vedada, em qualquer hipótese, a realização de "dobra". Essa reposição da prestação de serviços nos Postos será realizada da seguinte forma:

1. Em caráter imediato, nos casos de férias regulamentares, somente *quando expressamente autorizados pela Administração, em cumprimento à Portaria Diref N.123, de 24 de novembro de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais ou quando a falta for comunicada com antecedência mínima de uma hora do início do horário de trabalho do funcionário;*
2. No prazo máximo de uma hora do comunicado, quando esse se der após o início do horário de trabalho do funcionário.

16.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possa atender aos pedidos de substituição de funcionários faltosos a partir das 8 horas, horário de início da execução da prestação de serviços, no prazo máximo de uma hora do comunicado.

16.17. É expressamente vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos funcionários terceirizados para distribuição de quaisquer documentos informativos ou administrativos. Esses serviços deverão ser realizados pelo supervisor/proposto da CONTRATADA designado.

16.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o funcionário relacionado à prestação de serviços cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;

16.19. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da prestação de serviços desqualificada ou entendida como inadequada para a realização das atividades, considerando que a área demandante adotará critérios de produtividade quantitativa e qualitativa, a partir de parâmetros a serem definidos em fluxo de trabalho específico;

16.20. Instruir ao seu preposto/supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços da CONTRATADA;

16.22. A empresa vencedora do certame deverá designar um supervisor/preposto (representante da Empresa), que não poderá ser um dos prestadores de serviços colocados à disposição da CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar o desempenho de seus funcionários, por meio de orientações, esclarecimentos, aplicação e demais providências, imediatamente a contar do início da vigência contratual, devendo, ainda, para tal fim, comparecer à sede da Subseção Judiciária de Manhuaçu, MENSALMENTE, no mínimo, conforme art.44 da IN05/2017, art.68 da Lei N.8.666/93. Além disso, deve a CONTRATADA informar as formas de contato com esse supervisor/preposto, inclusive endereço, número de telefone móvel e fixo, endereço eletrônico, ATUALIZADOS, para, a qualquer tempo, ser localizado e comunicado de qualquer irregularidade na condução do contrato. Seu custo deve ser considerado entre as despesas administrativas.

16.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o preposto/supervisor todos os

equipamentos, materiais e insumos necessários ao desempenho das atribuições quando nas dependências da Subseção Judiciária e deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais. A folha de presença mensal de visita do preposto/supervisor deverá compor o faturamento mensal.

16.24. Fica expressamente VEDADA a utilização pela CONTRATADA, dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE em qualquer evento ou imóveis que não sejam os da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, MANHUAÇU/MG.

16.25. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da Subseção Judiciária de Manhuaçu, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração. Sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do Órgão no qual prestam serviços antes ou depois do horário de trabalho;

c) O consumo, porte ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências desta Subseção Judiciária;

d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

16.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operacionalização correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto da prestação de serviços;

16.27. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, por meio de seu preposto/supervisor;

16.28. Registrar e controlar, juntamente ao preposto/supervisor da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.29. Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, decorrente de previsão em CCT vinculante, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.30. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

16.31. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de prestação de serviços com funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais. Caso o impedimento venha ocorrer, fica a CONTRATADA obrigada a informar a CONTRATANTE.

16.32. A CONTRATADA não poderá, ainda, alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços, funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso interjornada mínimo previsto nas leis trabalhistas, bem como deve registrar ciência formal e expressa, dos empregados alocados na Seccional da Justiça Federal em Minas Gerais, sobre a vedação à prática de quaisquer atos privativos de advogado contra a União;

16.33. Manter contato junto à Administração, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.34. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem

como o não pagamento do salário, vales de alimentação e de transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos das cláusulas contratuais;

16.35. Ser responsável por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou a equipamentos ou instrumentos de trabalho de terceiros que estejam a seu serviço, quando esses tenham sido ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

16.36. Considerando as orientações disponíveis no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1264-recomendcoes-covid-19-terceirizados> as empresas contratadas deverão proceder campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

16.37. Assegurar que os funcionários não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços na Subseção Judiciária de Manhuaçu, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização do Gestor do Contrato;

16.38. Exercer por meio de preposto/supervisor, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

16.39. Os intervalos de descanso observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Termo de Referência, dentro dos parâmetros legais e assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação de serviços;

16.40. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA o planejamento de férias da maioria dos prestadores de serviço nos meses de janeiro, julho e dezembro, período em que poderá ocorrer redução de pessoal na Seccional. Devendo concentrar, o quanto possível, durante o recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive. As férias poderão ser concedidas proporcionalmente, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de doze meses, se aplicável.

16.41. A substituição das férias regulamentares dos prestadores de serviços terceirizados deverá obedecer às diretrizes previstas na Portaria DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017.

16.42. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. E, ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2(dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.

16.43. É de responsabilidade da CONTRATADA encaminhar, mensalmente:

1. Relação de Empregados alocados no contrato;
2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, do mês anterior da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do Contrato;
3. Protocolo de Conectividade Social;
4. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF do mês anterior da prestação de serviços e

respectivo comprovante bancário de recolhimento;

5. Relação de Empregado por Tomador de Serviços - RET (específico para o Tomador);

6. Relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE, com resumo do fechamento (específico para o tomador);

7. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o tomador);

8. Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, quando houver;

9. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando houver;

10. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, devem ser encaminhados à Seção Judiciária de Minas Gerais, quando houver;

11. Guia da previdência Social - GPS (específica para o Tomador) e Relatório DCTF - Declaração de Débito e Créditos Federais;

12. Comprovante de pagamento do vale-transporte, alimentação, Programa de Assistência Familiar - PAF e seguro de vida, quando houver, dos empregados alocados no Contrato;

13. Documentos de Rescisão, Termo de Férias e comprovante de pagamento, quando houver;

14. Comprovante de pagamento e cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.44. A CONTRATADA deverá, ainda, entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.45. A Subseção Judiciária se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pela Subseção.

16.46. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços da CONTRATADA;

16.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

16.48. Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

16.49. Verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo Gestor do Contrato.

17. ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO/SUPERVISOR DA CONTRATADA

Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, os

funcionários terceirizados devem cumprir ordens de seu empregador, ou seja, da CONTRATADA, é imprescindível a nomeação do preposto, por parte da CONTRATADA, colocado à disposição da CONTRATANTE, com visitas mensais à Subseção Judiciária, imediatamente a contar do início da vigência contratual, para cumprimento das seguintes atribuições, com apresentação de folha de frequência mensal para composição do faturamento do mês:

1. Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
2. Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
3. Analisar mensalmente os cartões de frequência e esporádicas das fichas de EPI dos funcionários contratados;
4. Acompanhar a frequência, faltas e coberturas.
5. Acompanhar o material de copa e de limpeza predial entregues à CONTRATANTE;
6. Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE;
7. Distribuir / fornecer o uniforme às categorias;
8. Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários;
9. Aplicar advertência verbal e escrita ao funcionário faltoso;
10. Acompanhar a lotação dos funcionários;
11. Fechar mensalmente as glosas das faltas e ausências junto à gestão do contrato;
12. Elaborar escala de férias para aprovação da Administração, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração;
13. Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;
14. Entregar cartões da empresa, de vale-alimentação e transporte ao funcionário recém-contratado ou na distribuição de um novo cartão;
15. Providenciar junto à área de Recursos Humanos a substituição de cartões de vale-alimentação e vale-transporte extraviados;
16. Providenciar emissão de novos crachás dos funcionários;
17. Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos;
18. Receber currículos e selecionar no mercado, novos profissionais, utilizando-se de critérios objetivos, os melhores candidatos ao preenchimento das vagas;
19. Efetuar promoções internas, sempre que possível, como forma de prestigiar àqueles que já prestam serviços à CONTRATADA/CONTRATANTE.
20. Observar a não contratação de parentes de funcionários da CONTRATADA;
21. Observar a não contratação de parentes de servidores que ocupem cargos de direção e assessoramento e magistrados, em cumprimento à legislação vigente;
22. Controlar, acompanhar e orientar as categorias no cumprimento do horário de trabalho, intervalos intrajornada, horário de almoço etc;
23. Apresentar mensalmente os afastamentos correspondentes ao mês;
24. Apresentar mensalmente relatório de frequência;
25. Orientar os funcionários a zelar pela preservação do patrimônio da Justiça Federal, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho.

Importa destacar que, na presente contratação, a obrigatoriedade da nomeação do preposto e *sua visita mensal* às instalações da Subseção Judiciária de Manhuaçu, tem como fundamento, além das peculiaridades do objeto da prestação do serviço, como

supramencionado, salvaguarda do princípio da competitividade, haja vista que, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.176/21-Plenário-TCU, a CONTRATANTE entende ser dispensável a instalação de escritório local para a execução do objeto contratual.

18. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional que atuem nas instalações da Justiça Federal:

1. Ofício indicando o preposto/supervisor da CONTRATADA
2. Relação dos funcionários contratados para a prestação de serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço. (contendo nome completo, endereço, telefone e e-mail, se houver, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços), quando for o caso;
3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, física ou digital, e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, quando se tratar de documento físico, sendo certo, que quando se tratar de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na modalidade digital, apresentar as telas comprobatórias. A carteira de trabalho em meio físico e/ou digital poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do e-social (Portaria N.1.065, 23/09/2021- DOU).
4. Ficha de Registro de Empregado;
5. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, subitem 7.4.1., anexo à Portaria N.3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
6. Comprovante de escolaridade;
7. Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte;
8. Declaração e Termo de Compromisso do uniforme;
9. Declaração e Termo de Compromisso do EPI's, quando for o caso;
10. Atestado de Antecedentes Criminais;
11. Contrato de Trabalho.
12. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
13. A CONTRATADA deverá adotar as providências dispostas nas alíneas anteriores quando houver admissão de novos empregados durante a vigência do contrato.
14. Apresentação à CONTRATANTE, em formulário timbrado da empresa CONTRATADA, contendo a relação de direitos, deveres, informações sobre advertências e suspensões, bem como a vedação à prática do ponto britânico, compensações e outras, constantes em CCT/2023, CLT e Súmula 338 TST, obrigatoriedade de comunicação à Preponente/Supervisora e a Encarregada do Setor de quaisquer informações, devidamente assinado por cada funcionário terceirizado disponibilizado à CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando

devidamente solicitado:

1. Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência);
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo, quando se tratar de documento físico. Na eventualidade de se tratar de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na modalidade digital, apresentar as telas comprobatórias dos respectivos registros;
3. Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais trabalhadas;
4. Recibo do aviso de férias, bem como comprovante de pagamento;
5. Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
6. Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED;
7. Documentos rescisórios do empregado (Concessão de aviso prévio, recibo de entrega da comunicação de dispensa, requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício, Atestado de Saúde Ocupacional - demissional (ASO), quando for o caso.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para informar, no ato da admissão, a todos os colaboradores, alocados no contrato, os canais de atendimento para obtenção do Cartão Cidadão - Cadastros Sociais, (endereço eletrônico, telefone e site), junto a Caixa Econômica Federal, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para informar, no ato da admissão, a todos os colaboradores, alocados no contrato, os canais de atendimento para obtenção do cadastro e senha, junto ao sistema da Previdência social e Receita Federal (endereço eletrônico, telefone e site), disponibilizando, inclusive, acesso, via internet, com o objetivo de verificar as contribuições previdenciárias recolhidas.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar extrato de FGTS dos funcionários, sempre que solicitado pela fiscalização.

19. VISTORIA

19.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, com suas características e peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

19.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis na SESAP/SSP, em Manhuaçu, com o supervisor da Seção, Allyson Júlio dos Santos, devendo ser efetivada até as 17:00 (dezessete) horas, considerando-se o horário oficial de Brasília, do dia útil anterior à data fixada para a sessão pública. A MARCAÇÃO de vistoria poderá se dar de forma presencial ou ainda pelo telefone (33)3339-2658.

19.3. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços. Repisa-se que a vistoria é mera liberalidade da empresa, a quem a Administração faculta a possibilidade de conhecer o objeto a ser licitado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos períodos de recesso ou feriados forenses, além de outros que poderão ser estipulados a critério deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mediante ato formal, poderá ser desnecessário o funcionamento dos postos de trabalho ou haver redução do

tempo de funcionamento. Nestes casos, deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a jornada de trabalho para a qual os funcionários terceirizados foram contratados.

20.2. São considerados recesso ou feriados forenses :

1. 1º a 6 de janeiro: recesso forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79;
2. 11 de agosto: feriado forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79;
3. 1º e 2 de novembro: feriado forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79;
4. 8 de dezembro: feriado forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79;
5. 20 a 31 de dezembro: recesso forense - Art. 62 da Lei 5.010/66, alterada pela de nº 6741/79.

20.3. A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos funcionários localizados nas dependências da Subseção Judiciária, conforme relacionado no item 5, deste termo, nos termos da Súmula N. 338 do TST, art. 74, §2º da CLT, a partir do primeiro dia de efetivação do Contrato, eventuais custos da operação devem ser suportados entre as despesas administrativas da CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Mensais de Espelho de Ponto, contendo informações totalizadas relacionadas às faltas, atrasos e quaisquer intercorrências, visando otimizar informações para acesso fácil e eficiente do funcionário pela CONTRATANTE.

20.5. O Relatório Mensal de Espelho de Ponto, com registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, deverá conter:

1. Identificação do empregador;
2. Identificação do empregado, contendo nome, PIS, horários contratuais do empregado, mês de referência;
3. Horários de entrada e saída de cada funcionário;
4. Início e término do horário de almoço, jantar ou intervalo intrajornada;
5. Total de horas efetivadas no mês;
6. Apresentação, mensal, por ordem alfabética de categoria e empregado, com o saldo final da diferença entre as horas a realizar e realizadas no mês de referência.

20.6. A CONTRATANTE almeja obter por meio da apresentação do Relatório Mensal de Espelho de Ponto, o registro idôneo e fidedigno da frequência dos funcionários de forma a apurar com legitimidade seus reflexos no Faturamento Mensal e cumprimento da legislação pertinente.

20.7. Não serão aceitas na análise da proposta Planilhas de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo bloqueadas para edição.

21. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por supervisor/preposto designado podendo para isso:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes;
2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço,

para comprovar o registro de função profissional;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do executor do contrato;
4. Transmitir ao preposto/supervisor da CONTRATADA, por meio do Gestor do Contrato, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços;
5. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;
8. Solicitar informações e esclarecimentos à CONTRATADA;
9. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do Contrato;
10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material de EPI's disponibilizado cujo uso considere prejudicial à boa execução da prestação de serviços.
11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19) e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados e que possa embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 1. É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de EPI's/Crachá previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários;
12. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

22. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1. Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) eventualmente participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal nº147/14; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 47.437/18.

23. DA EXCLUSÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

23.1. Nas renovações contratuais e/ou repactuações, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei N.8.666, de 1993, com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos dos anexos VII-F e IX da IN 5/2017 e da Nota Técnica N.652/2017 - MPDG.

23.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser analisadas para a exclusão

dos itens considerados *não renováveis*. Os custos que não foram utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos *bis in idem*, tendo em vista que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato.

23.3. Quando da não incidência dos itens não renováveis as Planilhas de Custo e Formação de Preços deverão constar para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), consoante disposto na Lei N. 12.506/2011, de 03 (três) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias. Também deverão ser renovadas as provisões para possíveis pagamentos de multa sobre o saldo do FGTS, vez que tem a mesma natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

24.DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de 3 meses contados do término de vigência do contrato.

§1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte, com correção monetária, tendo o Tribunal Regional Federal da 6ª Região como beneficiário.

§4º A garantia a ser apresentada na modalidade “fiança bancária” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do código civil.

§5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,7% do valor mensal do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 15% (quinze por cento)

§6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§7º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

§8º Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (repactuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§10º Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§11º ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§12º Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas " c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§14º No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual, devendo a mesma dar ciência à Seguradora sobre os termos dos aditamentos contratuais.

25. SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e ampla defesa.

25.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal

25.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, na execução do objeto contratado, limitada a dez dias, incidente sobre o valor mensal do contrato, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993;

a) Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado;

b) Na hipótese do item b.1, decorrido o lapso de **10(dez) dias**, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato ou instrumento equivalente.

b.2) **de 10%** (dez por cento) a **20%** (dez por cento) sobre o valor total integral mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, considerando a tabela abaixo:

PERCENTUAL	DESCRIÇÃO
10,0%	Se atingir de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do total do quantitativo contratado.
13%	Se atingir de 20,01% (vinte inteiros e um centésimo por cento) a 40% (quarenta por cento) do total do quantitativo contratado.
15%	Se atingir 40,01% (quarenta inteiros e um centésimo por cento) a 60% (sessenta por cento) do total do quantitativo contratado
20,0%	Se atingir 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) ou mais do total do quantitativo contratado

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor integral anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4.) 0,2% (dois décimos por cento) a 20,0% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme grau da infração e percentuais constantes nas Tabelas abaixo:

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE	CONTAGEM
	01	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal contratado.	Da primeira notificação expedida
	02	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos/materiais de EPI dos funcionários, inclusive os EPIs específicos da COVID-19, máscaras protetivas contra a COVID-19 e protetor facial (<i>face shield</i>), enquanto houver orientação do Comitê Gestor de Crise COVID desta Seccional.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal contratado.	Da primeira notificação expedida

GRAU GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE	CONTAGEM
	03	Permitir que seus profissionais deixem de registrar, diariamente, o ponto.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, não ultrapassando 5,0% (cinco por cento) do valor mensal contratado.	Da primeira notificação expedida
	04	Atrasar ou deixar de entregar/repor EPI's na forma prevista no Contrato.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, não ultrapassando 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do contratado.	Da primeira notificação expedida
	05	Atrasar fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por dia, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.	Da primeira notificação expedida
	06	Descumprir obrigações estabelecidas no contrato, não prevista nos itens desta tabela.	0,2% sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência, no limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contratado.	Da primeira notificação expedida
GRAU 02	07	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	0,3% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, no limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contratado.	Da primeira notificação expedida
	08	Deixar de atender a solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	0,3% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, no limite de 05(cinco) dias.	Da primeira notificação expedida
GRAU 03	09	Deixar de substituir, em caráter imediato, profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído.	0,4% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, no limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.	Da primeira notificação expedida
	10	Deixar de substituir, em caráter imediato, profissionais em férias regulamentares, quando a substituição for autorizada pela Administração, conforme Portaria N.123/2017.	0,4% sobre o valor mensal do contrato	Por profissional e por ocorrência, no limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.	Da primeira notificação expedida
	11	Atrasar a entrega do material de insumo na forma prevista no Contrato.	0,4% sobre o valor mensal do contrato	Por dia, no limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contratado.	Da primeira notificação expedida

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE	CONTAGEM
GRAU 04	12	Atrasar salários, inclusive férias e décimo terceiro salário.	0,5% sobre o valor mensal do contrato	Aplicada por profissional e por dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Da data que tornou inadimplente
	13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento.	0,5% sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato	Da primeira notificação expedida
	14	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração.	0,5% sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contratado.	Da primeira notificação expedida
GRAU 05	15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais.	5,0% sobre o valor mensal do contrato	Por mês	Da primeira notificação expedida
	16	Não entregar ou atrasar a entrega ou atualização da garantia prevista no contrato.	0,7% sobre o valor mensal do contrato	Por dia, no limite de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contratado.	Da data que tornou inadimplente
GRAU 06	17	Atrasar a assinatura dos documentos para abertura da conta vinculada, conforme previsto no inciso II do Artigo 6º da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	0,6% sobre o valor mensal do contrato	Por dia, no limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contratado.	A partir do 21º dia da comunicação do contratante para a sua abertura

Nota Explicativa:

As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento.

- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até (2) dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "e" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativo neste Termo de Referência.

§1º - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto ou para cumprimento de obrigações contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do § 1º do Art. 57 da Lei 8666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§2º - Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

§3º - As penalidades serão precedidas, obrigatoriamente, do devido processo legal.

§4º - *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos; ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.*

1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

2. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

§5º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente, à pena de multa;

§6º - As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§7º - Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

§8º - Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após **48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.**

§9º - A critério da Administração, as multas poderão ser convertidas em advertência quando não ensejarem prejuízo na execução do serviço.

25.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, limitadas, em cada processo/procedimento de apuração de penalidades, a 30% (trinta) por cento do valor mensal do contratado. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em

informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**
4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

26.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

26.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

26.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

26.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

26.6. A **CONTRATADA**, e os profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, que atuarão nas instalações da Justiça Federal, deverão assinar termos de compromisso, sigilo, confidencialidade e não divulgação de informações confidenciais, surgidas durante a execução da prestação de serviços.

27. ANEXOS

Este Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

ITEM	ANEXO	DESCRIÇÃO
1	I	Escopo da Prestação de Serviços
2	II	Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas
3	III	Planilha de Custo Estimativo de Preço dos Uniformes

4	IV	Planilha de Custo Estimativo de Material de Limpeza
5	V	Planilha de Custo Estimativo de Material de Copa
6	VI	Planilha de Custo Estimativo de Material de Insumo EPI - COVID 19
7	VII	Planilha de Custo Estimativo de Preço de Equipamentos
8	VIII	Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo - Planilha de Dados
9	IX	Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Servente c/ acúmulo de copeira
10	X	Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Servente/Insalubre
11	XI	Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo para Auxiliar Administrativo
12	XII	Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Integral

28. DO VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1 O valor mensal dessa contratação monta de R\$ 14.011,74 (quatorze mil e onze reais e setenta e quatro centavos) e anual de R\$ 168.140,88 (Cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme Planilhas de custos e formação de preço mensal/global, id 0417261. A contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

28.2 Em conformidade com as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região, havendo a necessidade de liberação dos funcionários terceirizados, haverá a manutenção do pagamento do vale-alimentação apenas para os funcionários que possam exercer o trabalho remotamente e o desconto do vale-transporte será feito, regularmente, para todos funcionários terceirizados afastados neste período, conforme análise jurídica, id1533422.

28.3 Caso ocorra descontos dos vales-transportes, serão realizados conforme Orientações, id. 10077643, considerando que, até o momento, não registramos possibilidade de realizar cálculos individualizados para cada funcionário terceirizado.

Os pagamentos referentes ao vale-transporte e alimentação será **efetivado pela aplicação de 20,33 dias úteis.**

Manhuaçu, 07 de Agosto de 2023.

Allyson Júlio dos Santos
Supervisor da SESAP
Subseção Judiciária de Manhuaçu - MG



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Julio dos Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 08/08/2023, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418958** e o código CRC **6ABD782D**.

Rua Duarte Peixoto, 70, - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG

0001255-71.2022.4.06.8001

0418958v2

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA DE SERVENTES

1.1 - ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

1) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia ou sempre que solicitado;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido nos balcões e os pisos de mármore/granito, cerâmicos, de marmorite, paviflex e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento e remover manchas;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, sempre que necessário;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Passar pano unido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios comunitários antes e após as refeições;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, fragmentando-o, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- n) Limpar os corrimãos, forros, paredes e rodapés;
- o) Limpar os elevadores com produto apropriado;
- p) Remover a poeira dos reservatórios de sabonete e papeleiras;
- q) Proceder à lavagem das bancadas e pias das áreas destinadas para alimentação do setor;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

2) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar atrás dos móveis, livros, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar as paredes das áreas comuns e portas elevadores com flanela e produto adequado;

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

- g) Limpar as placas de sinalização de extintores, saídas, escadas etc;
- h) Remover a poeira dos adornos e livros com cuidado, utilizando flanela e produto adequado;
- i) Limpar os pés das mesas e cadeiras;
- j) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- k) Lavar os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- l) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- m) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, três vezes por semana;
- n) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal;

3) MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar ventiladores de patrimônio da Justiça Federal;
- e) Remover marcas em armários e escaninhos;
- f) Lavar o piso das áreas dos elevadores e aplicar produto de tratamento para o piso;
- g) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, esquadria de alumínio e janelas;
- h) Proceder ao descongelamento e limpeza de geladeiras de patrimônio da Justiça Federal.
- i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.2. ÁREAS DE FACHADA ENVIDRAÇADA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1) SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

1.3. ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

- e) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, fragmentando-o, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à higienização diária;

2) SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3) ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas às garagens.

4) DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados e/ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e à aplicações de uso doméstico.
- c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- d) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

II. SERVIÇOS DE LAVANDERIA

- a) Lavar e passar toalhas de mesa e forrações, bem como todos os demais panos de limpeza utilizados no Serviço de Copeiragem.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA DE COPEIRA

1) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Lavar as louças, talheres e demais utensílios pertencentes à Justiça Federal;
- b) Limpar os aparelhos eletrodomésticos existentes;
- c) Limpeza geral de fogão e geladeiras;
- d) Recolher as louças e utensílios utilizados por juízes durante o expediente de trabalho, repondo os objetos de uso diário, quando for o caso;
- e) Preparar cafés e lanches para eventos determinados pela CONTRATANTE;

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

- f) Zelar pelos utensílios existentes da Justiça Federal, repondo os que porventura forem danificados por imprudência, imperícia ou negligência.
- g) Executar demais atribuições específicas constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mtecbo.gov.br>).

IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA DE AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

Executar a prestação de serviços referentes ao auxílio administrativo com as seguintes funções:

- a) Execução de serviços típicos de auxílio administrativo, cumprindo todos os procedimentos necessários à execução dos serviços de auxiliares típicos do setor em que estiverem alocados, sempre sob a supervisão de um servidor;
- b) Atendimento aos visitantes, caso necessário, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas;
- c) Registros de documentos, digitalização, conferência e triagem;
- d) Localização de documentos, informações e dados;
- e) Recebimento de documentos, protocolo e arquivamento, se for o caso;
- f) Digitar textos e informações e inserir dados em planilhas,
- g) Acompanhamento dos processos administrativos: prazos, datas, atualização, se for o caso;
- h) Conferência de bens patrimoniais;
- i) Prestar apoio logístico, levantar necessidade de material de escritório, conferir material solicitado e proceder à organização em local adequado;
- j) Demais atribuições específicas constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mtecbo.gov.br>).

IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA DE ZELADOR

- a) Zelar e controlar equipamentos e ferramentas do prédio;
- b) Atender funcionários das empresas de água, luz e telefone.
- c) Receber mercadorias, materiais e equipamentos e verificar as notas fiscais das mercadorias, quando necessário;
- d) Reparar trincas, rachaduras e pinturas;
- e) Executar serviços de manutenção geral (mecânica e hidráulica) substituindo, trocando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos (Quaisquer reparos e manuseios de equipamentos são realizados pelo funcionário terceirizado desde que, ***sem*** contato com qualquer agente insalubre);
- f) Executar a prestação de serviços de manutenção geral das instalações elétricas existentes, como trocar interruptor e lâmpadas (Quaisquer reparos e manuseios de equipamentos são realizados pelo funcionário terceirizado com a rede não energizada);
- g) Demais atribuições específicas constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mtecbo.gov.br>).



Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas

ANEXO II

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Grupo A Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00%
2	SESI ou SESC	1,50%
3	SENAI ou SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidentes Trabalho - RAT	6,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Grupo A - Encargos previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		39,80%
Grupo B		
Grupo B.1 13º Salário e Adicional de Férias		
9	13º Salário	9,09%
10	Adicional de Férias	3,03%
Subtotal		12,12%
Incidência do Grupo A sobre 13º salário e adicional de férias		4,82%
Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias		16,94%
Grupo B.2 Afastamento Maternidade		
11	Licença Maternidade	0,03%
Incidência do Grupo A sobre o afastamento maternidade		0,01%
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade		0,04%
Grupo B.3 Provisão para Rescisão		
12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%
13	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%
14	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,02%
15	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão		4,04%
Grupo B.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
16	Remuneração do profissional substituto	9,09%
17	Ausência por doença	1,66%
18	Licença Paternidade	0,03%
19	Ausências Legais	0,82%
20	Ausência por acidente de trabalho	0,03%
Subtotal		11,63%
Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		4,63%
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente		16,26%
Grupo C Outros (especificar)		
21	Indenização Adicional	0,08%
Total Grupo C - Indenização Adicional		0,08%
Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		39,80%
13º Salário + Adicional de Férias		16,94%
Afastamento Maternidade		0,04%
Custo de Rescisão		4,04%
Custo de Reposição do profissional Ausente		16,26%
Indenização Adicional		0,08%
Total dos Encargos Sociais Trabalhistas		77,16%

OBSERVAÇÕES:

1. Não deverá haver alteração nos itens 9(9,09%), 10(3,03%), 13(3,49%) e 16(9,09%) dos percentuais acima, considerando que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do CJF, bem como o disposto no Art. 12 da Lei 13.932/2019, com vigência a partir de 01/01/2020.



Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Seção Judiciária de Minas Gerais
Subseção Judiciária de Manhuaçu

ANEXO III - CUSTO ESTIMATIVO DE PREÇOS DOS UNIFORMES

Serviços de Limpeza e Conservação

CATEGORIA	UNIFORME	QUANT.	DESCRIÇÃO DE UNIFORME	CORES	TOTAL DO QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	Calça	2	Tecido bi-stretch, gabardine, 100%, poliéster, elástico na cintura, reta, com 2 bolsos, tamanhos PP, P, M, G, GG e EX	Azul Marinho	4	64,13	256,52
	Camisa	3	Malha PV ou similar, reta, gola careca ou redonda, 88% poliamida e 12% elastano	Beje ou creme	6	22,60	135,60
	Calçado	1	Botina de segurança, em couro, sem ponteira e confortável, atendendo as exigências das Normas de Segurança do Trabalho	Preta	2	36,44	72,88
	Bota	1	Bota em PVC, atendendo as Normas de Segurança do Trabalho vigentes	Preta	2	46,06	92,12
Soma							557,12

CÁLCULO VALOR DO REPASSE MENSAL SERVENTE DE LIMPEZA

23,21

1	Touca	2	Touca protetora tecido e tela, lavável	Azul Marinho	2	23,90	47,80
	Avental	1	Avental bi-stretch, com peitilho, resistente, comprido	Branco	1	24,72	24,72
Soma							72,52

CÁLCULO VALOR DO REPASSE MENSAL SERVENTE COM ACÚMULO DE COPEIRA

6,04

1	Calça	2	Jeans santista ou similar, modelo tradicional	Azul Marinho	2	113,18	226,36
	Camisa	3	Camisa polo tradicional, em 50% algodão e 50% poliéster, com 2 botões	Cinza Claro	3	51,93	155,79
	Jaleco	1	Brim santista ou similar, leve, manga curta, três bolsos na frente	Cinza Grafite	1	83,27	83,27
	Calçado	1	Botina de segurança, em couro, com ponteira e confortável, atendendo as exigências das Normas de Segurança do Trabalho	Preta	1	56,80	56,80
Soma							522,22

CÁLCULO VALOR DO REPASSE MENSAL AUX. ADMINISTRATIVO AC. ZELADOR

43,52



ANEXO IV - CUSTO ESTIMATIVO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Valores em Reais

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL			VALORES PACTUADOS			OBSERVAÇÕES
	Material	Unid.	Marcas de Referência	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	
1	Álcool em Gel Antisséptico para mãos 70% 5L	Galão		0,33	61,36	20,45	
2	Álcool Líquido 70% 5L	Galão		0,50	50,37	25,19	
3	Balde de 20 litros	Unid.		0,07	15,21	1,00	
4	CHEFF Clorado diluído p/ vaso sanitário 5L	Galão		1,00	74,50	74,50	
5	Cloro líquido concentração 12% 5L	Galão		3,00	32,18	96,54	
6	Desinfetante concentrado 1x25 - fragrância Floral 5L	Galão		1,00	55,79	55,79	
8	Detergente líquido neutro - 500 ml	Unid.		8,00	2,73	21,84	
9	Escova oval de lavar roupa	Unid.		0,67	3,15	2,10	
10	Esponja dupla fase Betamin ou similar	Unid.		5,00	1,74	8,70	
11	Extensão elétrica de 20 metros	Unid.		0,08	142,13	11,84	
12	Flanela branca, largura 60 cm, de boa qualidade	Unid.		10,00	2,21	22,10	
13	Limpa vidros 500 ml	Unid.		2,00	13,45	26,90	
14	Lã de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote		2,00	2,87	5,74	
15	Limpa metal 200 ml Kaol ou similar	Unid.		1,00	18,61	18,61	
16	Limpeza pesada 500ml	Unid.	Veja ou similar	10,00	9,11	91,10	
17	Lustra móveis 200 ml	Unid.	Polifor ou similar	4,00	9,10	36,40	
18	Luvas de Látex, forrada, de boa qualidade	Par		2,00	6,31	12,62	
19	Mangueira reforçada 1/2", anti torção - 50 m	Unid.		0,08	278,93	23,24	
20	Multi uso - 500 ml Veja ou similar	Unid.		15,00	5,05	75,75	
21	Pá para lixo cabo longo	Unid.		0,67	26,15	17,43	
22	Papel higiênico, branco, folha dupla - 30 m - 1ª qualidade c/64	Fardo		1,00	99,71	99,71	
23	Papel toalha branco 22 x 20,7 caixa c/ 1.000 fis	Pacote	Economy ou Similar	15,00	10,75	161,25	
24	Pedra Sanitaria 25g	Unid.		15,00	2,97	44,55	
25	Rodo plástico 40 cm com cabo longo	Unid.		1,00	20,39	20,39	
26	Rodo plástico 60 cm com cabo longo	Unid.		1,00	24,37	24,37	
27	Sabão em barra 200 gr pacote com 5 unidades	pacote		2,00	19,33	38,66	
28	Sabão em pó 2 Kg (OMO ou Similar)	Unid.		2,00	15,72	31,44	
29	Sabonete Líquido Perolizado Erva Doce	Galão		2,00	42,24	84,48	
30	Saco de algodão alvejado (pano de chão)	Unid.		6,00	3,29	19,74	
31	Saco de lixo 100 litros Preto resistente	Cento		1,00	56,46	56,46	
32	Saco de lixo 20 litros Preto resistente	Cento		2,00	19,17	38,34	
33	Sapólio líquido 300 ml	Unid.	Radium ou similar	1,00	8,84	8,84	
34	Vasculho limpa teto	Unid.		0,17	24,98	4,16	
35	Vassoura de pelo 40 cm c/ cabo de 1,2m	Unid.		0,33	32,72	10,91	
36	Vassoura piaçava c/ cabo de 1,2m	Unid.		2,00	27,69	55,38	
37	Escova redonda p/ vaso sanitário c/suporte	Unid.		0,67	12,06	8,04	
DESPESA MENSAL						1.354,57	

QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	
QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Trimestral
1	Bimestral
2	Trimestral
1	Mensal
3	Mensal
1	Mensal
8	Mensal
2	Trimestral
5	Mensal
1	Anual
10	Mensal
2	Mensal
2	Mensal
1	Mensal
10	Mensal
4	Mensal
2	Mensal
1	Anual
15	Mensal
2	Trimestral
1	Mensal
15	Mensal
15	Mensal
2	Bimestral
2	Bimestral
2	Mensal
2	Mensal
6	Mensal
1	Mensal
2	Mensal
1	Mensal
1	Semestral
1	Trimestral
2	Mensal
2	Trimestral

EPI COVID	unid		5,50	4,99	27,45	
-----------	------	--	------	------	-------	--



ANEXO V - CUSTO ESTIMATIVO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COPA

Valores em Reais

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL				VALORES PACTUADOS			OBSERVAÇÕES
	Material	Unid.	Periodicidade	Marcas de Referência	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	
1	Balde de 20 litros	unid.	Trimestral		0,33	15,21	5,07	
2	Briho alumínio - frasco 500 ml	unid	Trimestral		0,33	4,51	1,50	
3	Cloro líquido concentrado 12% 5L	galão	Mensal		1,00	32,18	32,18	
4	Coador de pano 100% algodão p/ Café n°102	unid	Mensal		1,00	21,03	21,03	
5	Detergente líquido neutro - 500 ml	unid.	Mensal		8,00	2,61	20,88	
6	Escova de nylon	unid	Trimestral		0,33	4,44	1,48	
7	Esponja dupla fase	unid.	Mensal	Betamin ou similar	4,00	1,60	6,40	
8	Flanela branca, largura 60 cm, de boa qualidade	unid.	Mensal		4,00	2,21	8,84	
9	Guardanapo de papel, folha simples, 22 x 24cm, pacote c/ 50 fts	pct	Mensal		10,00	2,52	25,20	
10	Lã de aço (pacote com 8 unidades)	pet	Mensal		1,00	2,87	2,87	
11	Luvas de Látex, forrada, de boa qualidade	par	Mensal		1,00	3,13	3,13	
12	Multi uso - 500 ml	unid.	Mensal	Veja ou similar	1,00	6,31	6,31	
13	Pá para lixo cabo longo	unid.	Semestral		0,17	10,87	1,81	
14	Pano de prato branco	unid	Mensal		4,00	4,44	17,76	
15	Rodo plástico 40 cm com cabo longo	unid.	Bimestral		0,50	15,20	7,60	
16	Sabão em barra 200g pacote com 5 unidades	pacote	Mensal		1,00	19,33	19,33	
17	Sabão em pó 2 Kg	unid.	Trimestral	OMO ou Similar	0,67	15,72	10,48	
18	Saco de algodão alvejado (pano de chão)	unid.	Mensal		1,00	3,29	3,29	
19	Saco de lixo 100 litros Preto resistente	cento	Trimestral		0,33	65,23	21,74	
20	Sapólio líquido 300 ml	unid.	Bimestral	Radium ou similar	0,50	8,84	4,42	
21	Vassoura de pelo 40 cm	unid.	Trimestral		0,33	32,79	10,93	
DESPESA MENSAL							232,26	

QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	
QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Trimestral
1	Trimestral
1	Mensal
1	Mensal
8	Mensal
1	Trimestral
4	Mensal
4	Mensal
10	Mensal
1	Mensal
1	Mensal
1	Mensal
1	Semestral
4	Mensal
1	Bimestral
1	Mensal
2	Trimestral
1	Mensal
1	Trimestral
1	Bimestral
1	Trimestral



Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Seção Judiciária de Minas Gerais

ANEXO VI - CUSTO ESTIMATIVO DE MATERIAIS DE INSUMOS EPI - COVID 19

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Valores em R\$

Descrição		Categoria	Unidade	Periodicidade	Marcas de Referência	Nota Fiscal	Preço Unitário	Valor Total	Quantitativo Anual	Valores em R\$	TOTAL MENSAL
2	Máscara de proteção facial de tecido, reutilizáveis, tripla camada, sendo a camada externa em tecido microfibrilado 100% poliéster, camada do meio em TNT e a camada interna em malha 100% algodão, penteada (trama suave ao toque), formato anatômico, elásticos que prendem atrás da orelha, cor preta, lavável com sabão e água fria ou norma, que porte no mínimo 100 ciclos de lavagem, embalagem individual, sendo obrigatória a apresentação de amostra.	220h/m / 200h/m e 150h/m	Unidade	Quadrimestral	Centureto Indústria e Comércio Ltda		4,99	-	66	4,99	27,45

OBSERVAÇÃO: A concessão das máscaras somente ocorrerá com solicitação da Justiça Federal e será ressarcida mediante apresentação de Nota Fiscal.

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO ANUAL DE EPT's

ITEM	CATEGORIA	Carga Horária	QUANT. DE PROFISSIONAL	QUANT. DE EPT's POR PROFISSIONAL (Máscara Tecido)	TOTAL DO QUANT. POR PROFISSIONAL (TECIDO)	Valor Total (Máscara de Tecido)	Por Mês (Máscara de Tecido)	Média por Posto (Máscara de Tecido)
					ANUAL			
1	Servente de Limpeza com Acúmulo de copeira	200	1	8	24	119,76	9,98	9,15
2	Servente de Limpeza (40%)	150	1	6	18	89,82	7,49	
3	Auxiliar Administrativo com Acúmulo de Zelador	200	1	8	24	119,76	9,98	
TOTAL GERAL DE MÁSCARAS ESTIMADAS			3	22	66	329,34	27,45	9,15



Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Seção Judiciária de Minas Gerais
Subseção Judiciária de Manhuaçu

ANEXO VII - CUSTO ESTIMATIVO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

Valores em R\$

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação 20% ao Ano	Repasse Mensal
RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVENTE						
1	Carrinho para enrolar mangueira de 50 m	1	197,59	197,59	39,52	3,29
2	Carrinho funcional de limpeza cinza com bolsa em lona amarela	1	985,93	985,93	197,19	16,43
3	Aspirador de pó e líquidos Marca/Modelo referência: WAP GT Profi 20 L 1400w	1	670,14	670,14	134,03	11,17
4	Lavadora de alta pressão KARSHER K 4.450	1	1.545,21	1.545,21	309,04	25,75
Total da Depreciação de Máquinas e Equipamentos de Servente						56,64
RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ZELADOR						
5	Escada alumínio cavalete - 07 degraus	1	285,50	285,50	57,10	4,76
Total da Depreciação de Máquinas e Equipamentos de Zelador						4,76

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO - PLANILHA DE DADOS

CCT 2023		Valores em R\$														
Elemento Despesa	Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Salário Base I (para 220h/m)	Percentual Adicional	Salário Base II	Salário Pago	Uniforme	Material de Limpeza Rateado	Material de Copa Rateado	Total do Material de Limpeza	Total do Material de Copa	Depreciação Rateada	Total da Depreciação	Quant. Total de Profissional para Rateio	EPI COVID 19 (Máscara de tecido) RATEIO	TOTAL DO EPI COVID 19 (MÁSCARA DE TECIDO)
333903702	Servente de Limpeza com Acúmulo de copeira	200	1.394,24	38,02	1.267,49	1.305,51	29,25	677,29	232,26	1.354,57	232,26	28,32	56,64	2	9,15	27,45
	Servente de Limpeza (40%)	150	1.394,24	528,00	950,62	1.478,62	23,21	677,29				28,32			9,15	
333903702	Auxiliar Administrativo com Acúmulo de Zelador	200	1.949,29	53,16	1.772,08	1.825,24	43,52					4,76	4,76	1	9,15	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS																
Percentual de Encargos						77,16%										
BENEFÍCIOS																
1	Seguro de Vida em Grupo	4				4,00										
2	Programa de Assistência Familiar - PAF					43,67										
3	Transporte	-				3,99	6%	Custeio Funcionários								
4	Vale Alimentação					26,14	20%	Custeio Funcionários 220h/m								
5	Dias úteis					20,33										
MONTANTE C																
1	Despesas Administrativas					3,00%										
2	Lucro					6,79%										
SALÁRIO MÍNIMO - 2022																
1	Salário Mínimo					1.320,00										
	COFINS					7,60%										
	PIS/PASEP					1,65%										
	ISSQN					3,00%										



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo

ANEXO IX

Servente com Acúmulo de Copeira - 200h/m		CCT 2023		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR EPI COVID 19 MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE	
33390.37.02 - Limpeza e Conservação		Valores em R\$					
MONTANTE "A" - Mão de Obra							
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário			
1	Servente	200	1.394,24	1.267,49			
	Adicional de Insalubridade	40%	1.320,00	-			
	Adicional Acúmulo de Função	12%	25%	-	38,02		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO				1.305,51		
	Encargos sociais e trabalhistas			77,16%	1.007,33		
Total do Montante "A" (Mão de Obra)				2.312,84			
MONTANTE "B" - INSUMOS							
Itens	Quant.	Valores Unitarios		Valor Unitário			
Uniforme				29,25			
Seguro de vida				4,00			
Programa de Assistência Familiar - PAF				43,67			
Vale Transporte	20,33	-	3,99	86,18		86,18	
Vale Alimentação	20,33	26,14	20,00%	425,14			
Material de Limpeza				677,29	677,29		
Material de Copa				232,26	232,26		
Material COVID 19 (tecido)				9,15	9,15		
Depreciação de Equipamentos				28,32			
Total do Montante "B" (Insumos)				1.535,26	918,70	86,18	
Montante "A" + Montante "B"				3.848,10	918,70	86,18	
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES							
ITENS		Percentual		Valor Unitário			
Despesas administrativas/operacionais		3,00%		115,44	27,56	2,59	
Base de cálculo do lucro				3.963,54	946,26	88,77	
Lucro		6,79%	3.963,54	269,12	64,25	6,03	
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%		384,56	91,81	8,62	
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				4.232,66	1.010,51	94,80	
MONTANTE "D" - TRIBUTOS							
COFINS		7,60%		366,59	87,52	8,21	
PIS/PASEP		1,65%		79,59	19,00	1,78	
ISSQN		3,00%		144,71	34,55	3,24	
Total do Montante "D" (Tributos)		12,25%		590,89	141,07	13,23	
Custo Mensal da Servente 200h/m com Acumulo Copeira				4.823,54	1.151,58	108,03	
VALOR MENSAL DA SERVENTE 200h/m com Acúmulo				4.823,54	1.151,58	108,03	
FATOR K				3,69%			

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

ANEXO IX

DESCRIÇÃO		Percentual	VALORES EM R\$
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Módulo 1 - Total da Remuneração		1.305,51
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	118,67
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	47,23
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,71%	165,90
Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			1.990,80
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		VALORES EM R\$
A	Vale-Alimentação		425,14
B	Vale-Transporte		86,18
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		0
Total de Benefícios Mensais e Diários			511,32
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	Percentual	Valores em R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	75,06
B	Lucro	6,79%	174,99
C	Tributos	12,25%	384,21
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	290,12
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	94,09
C.4	Outros tributos (especificar)	0	-
Total dos Custos Indiretos e Tributos			634,26
CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO			
Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias			
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)			Valores em R\$
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		1.990,80
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		511,32
Subtotal (A+B)			2.502,12
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		634,26
Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias			3.136,38



Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Seção Judiciária de Minas Gerais
Subseção Judiciária de Manhuaçu

Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal

ANEXO X

Servente com Insalubridade - 150h/m		CCT 2023		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR EPI COVID 19 MATERIAL	CUSTO VALE-TRANSPORTE	CUSTO INSALUBRIDADE
33390.37.02 - Limpeza e Conservação		Valores em R\$					
MONTANTE "A" - Mão de Obra							
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário			
1	Servente	150	1.394,24	950,62			
	Adicional de Insalubridade	40%	1.320,00	528,00			528,00
	Adicional Acúmulo de Função	0%	0%	-	-		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.478,62			528,00
	Encargos sociais e trabalhistas			77,16%	1.140,90		407,40
Total do Montante "A" (Mão de Obra)				2.619,52			935,40
MONTANTE "B" - INSUMOS							
Itens	Quant.	Valores Unitarios		Valor Unitário			
Uniforme				23,21			
Seguro de vida				4,00			
Programa de Assistência Familiar - PAF				43,67			
Vale Transporte	20,33	-	3,99	105,20		105,20	
Vale Alimentação	20,33	26,14	20,00%	-			
Material de Limpeza				677,29	677,29		
Material de Copa				-	-		
Material COVID 19 (tecido)				9,15	9,15		
Depreciação de Equipamentos				28,32			
Total do Montante "B" (Insumos)				890,84	686,44	105,20	-
Montante "A" + Montante "B"				3.510,36	686,44	105,20	935,40
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES							
ITENS		Percentual		Valor Unitário			
Despesas administrativas/operacionais		3,00%		105,31	20,59	3,16	28,06
Base de cálculo do lucro				3.615,67	707,03	108,36	963,46
Lucro		6,79%	3.615,67	245,50	48,01	7,36	65,42
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%		350,81	68,60	10,52	93,48
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				3.861,17	755,04	115,72	1.028,88
MONTANTE "D" - TRIBUTOS							
COFINS		7,60%		334,41	65,39	10,02	89,11
PIS/PASEP		1,65%		72,60	14,20	2,18	19,35
ISSQN		3,00%		132,01	25,81	3,96	35,18
Total do Montante "D" (Tributos)		12,25%		539,02	105,40	16,16	143,64
Custo Mensal da Servente 200h/m com Acumulo				4.400,19	860,44	131,87	1.172,51
VALOR MENSAL DA SERVENTE 150H/M (40%)				4.400,19	860,44	131,87	1.172,51
FATOR K				2,98%			39,08

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

ANEXO X

DESCRIÇÃO		Percentual	VALORES EM R\$
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Módulo 1 - Total da Remuneração		1.478,62
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	134,41
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	53,49
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,71%	187,90
Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			2.254,80
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		VALORES EM R\$
A	Vale-Alimentação		-
B	Vale-Transporte		105,20
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		0
Total de Benefícios Mensais e Diários			105,20
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	Percentual	Valores em R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	70,80
B	Lucro	6,79%	165,05
C	Tributos	12,25%	362,38
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	273,64
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	88,75
C.4	Outros tributos (especificar)	0	-
Total dos Custos Indiretos e Tributos			598,23
CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO			
Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias			
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)		Valores em R\$	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		2.254,80
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		105,20
Subtotal (A+B)			2.360,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		598,23
Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias			2.958,23



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal

ANEXO XI

Auxiliar Administrativo 200h/m com Acúmulo de Zelador		CCT 2023		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR EPI COVID 19 MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE	
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		Valores em R\$					
MONTANTE "A" - Mão de Obra							
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário			
1	Auxiliar Administrativo	200	1.949,29	1.772,08			
	Adicional de Insalubridade	40%	1.320,00				
	Adicional Acúmulo de Função	12%	25%	-	53,16		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO				1.825,24		
	Encargos sociais e trabalhistas			77,16%	1.408,36		
Total do Montante "A" (Mão de Obra)				3.233,60			
MONTANTE "B" - INSUMOS							
Itens	Quant.	Valores Unitarios		Valor Unitário			
Uniforme				43,52			
Seguro de vida				4,00			
Programa de Assistência Familiar - PAF				43,67			
Vale Transporte	20,33	-	3,99	55,91		55,91	
Vale Alimentação	20,33	26,14	20,00%	425,14			
Material de Limpeza				-	-		
Material de Copa				-	-		
Material COVID 19 (tecido)				9,15	9,15		
Depreciação de Equipamentos				4,76			
Total do Montante "B" (Insumos)				586,15	9,15	55,91	
Montante "A" + Montante "B"				3.819,75	9,15	55,91	
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES							
ITENS	Percentual	Valor Unitário					
Despesas administrativas/operacionais	3,00%			114,59	0,27	1,68	
Base de cálculo do lucro				3.934,34	9,42	57,59	
Lucro	6,79%	3.934,34		267,14	0,64	3,91	
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%		381,73	0,91	5,59	
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				4.201,48	10,06	61,50	
MONTANTE "D" - TRIBUTOS							
COFINS	7,60%			363,89	0,87	5,33	
PIS/PASEP	1,65%			79,00	0,19	1,16	
ISSQN	3,00%			143,64	0,34	2,10	
Total do Montante "D" (Tributos)		12,25%		586,53	1,40	8,59	
Custo Mensal da Servente 200h/m com Acumulo				4.788,01	11,46	70,09	
VALOR MENSAL DA SERVENTE 200h/m com Acúmulo				4.788,01	11,46	70,09	
FATOR K				2,62%			

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS			
ANEXO XI			
DESCRIÇÃO		Percentual	VALORES EM R\$
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Módulo 1 - Total da Remuneração		1.825,24
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	165,91
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	66,03
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,71%	231,94
Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			2.783,28
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		VALORES EM R\$
A	Vale-Alimentação		425,14
B	Vale-Transporte		55,91
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		0
Total de Benefícios Mensais e Diários			481,05
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	Percentual	Valores em R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	97,93
B	Lucro	6,79%	228,30
C	Tributos	12,25%	501,25
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	378,49
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	122,75
C.4	Outros tributos (especificar)	0	-
Total dos Custos Indiretos e Tributos			827,48
CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO			
Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias			
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)			Valores em R\$
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		2.783,28
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		481,05
Subtotal (A+B)			3.264,33
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		827,48
Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias			4.091,81

ANEXO XII - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO GLOBAL
PREÇO MENSAL GLOBAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

ELEMENTO DE DESPESA	CCT 2022													VALORES EM R\$			
	CATEGORIA PROFISSIONAL		CUSTO MENSAL				GLOSA VALE-TRANSPORTE		FATURAMENTO MENSAL							TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL	
	Homem-Mês		GLOSA		GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem material)		GLOSA		GLOSA DE ATRASOS E FALTAS		Desconto Mensal do Titular em Férias sem substituição		GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem material)				
	Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Quant	Custo Unitário da categoria	Custo Mensal da categoria	Custo Mensal do vale-transporte da categoria com Enargem	Dias de afastamento	Valor da Glosa do vale-transporte da categoria	Custo Homem-Mês (sem material)	Quant. Atrasos e Faltas	Valor da Glosa de Atrasos e Faltas	Custo Unitário da categoria Planilha de Faltas	Dias de Faltas	Valor do Desconto Mensal	Nº dias de férias da servente instalada quando os serviços instalados forem redirecionados para outra servente do quadro		valor glosa de servente instalada quando serviço instalado é realizado por outra servente do quadro
Homem-Mês		GLOSA		GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem material)		GLOSA		GLOSA DE ATRASOS E FALTAS		Desconto Mensal do Titular em Férias sem substituição		GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem material)					
333903701	Auxiliar Administrativo com Acúmulo de Zelador	200	1	4.788,01	4.788,01	70,09	-	4.776,55		0,00	4.091,81		-				4.788,01
333903702	Servente de Limpeza com Acúmulo de copeira	200	1	4.823,54	4.823,54	108,03	-	3.671,96		0,00	3.136,38		-				4.823,54
	Servente de Limpeza (40%)	150	1	4.400,19	4.400,19	131,87	-	3.539,75		0,00	2.958,23		-				4.400,19
TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL			3		14.011,74		0	0,00	11.988,26		-		-				14.011,74
VALOR DO MATERIAL		MÊS:															1.586,83
TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL SEM MATERIAL DE INSUMO																	12.424,91
OBSERVAÇÕES:																	
Na hipótese de o vale-transporte não ser fornecido por opção dos funcionários, NÃO será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D" (PAe 0026574-29.2020.01/8008, Despacho S.JMG-SECAD, de 13/28/4/20).																	

DISTRIBUIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	
333903701	R\$ 4.788,01
333903702	R\$ 9.223,73
TOTAL	R\$ 14.011,74

OCORRÊNCIAS					
CATEGORIAS	Carga Horária (horas)	Nº DIAS DE GLOSA VT	Nº DIAS FALTA	Nº DIAS FÉRIAS	DIAS DESLOCOMENTO INCLUSIVE/INCLUISE
Auxiliar Administrativo com Acúmulo de Zelador	200	-	0	0	-
Servente de Limpeza com Acúmulo de copeira	200	-	0	0	-
Servente de Limpeza (40%)	150	-	0	0	-
TOTAL		-	0	0	0
VALOR GLOSA		-	0	-	-

MATERIAIS					
PERCENTUAIS	3,00%	6,79%	12,25%	100%	
ITEM	R\$ MENSAL CONSUMIDO	Despesa Adm/ao	Lucro	tributos	Total
Material de Limpeza	1.354,57	40,64	94,73	208,00	1.697,94
Material de Copeira	232,26	6,97	16,24	35,66	291,13
EPI COVID	27,45	0,83	1,92	4,21	34,40
	1.614,28	48,43	112,90	247,86	2.023,46

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do pregão:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão / Empresa	Número do Contrato / Aditivo	Vigência do Contrato		Valor Total Atual do Contrato
			Início	Término	
Valor Total dos Contratos / Aditivos (R\$)					

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

Valor total dos contratos

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE:

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos})}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\% \quad \text{ou}$$

$$\frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta})}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO

TERMO DE CIÊNCIA

A licitante declara:

1- Ter ciência de que os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados de acordo o disposto na Resolução do CNJ nº 169 de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183 de 24/10/2013, nº 248 de 24/05/2018 e nº 301 de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

2- Ter ciência de que deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% do valor total estimado do contrato, nos termos dos art. 56 da Lei nº 8666/93. Caso seja o seguro garantia a modalidade escolhida, a empresa declara ter ciência que a apólice deverá estar de acordo com a legislação mais atualizada.

3- Ter ciência de que no preço ofertado, estão incluídos todos os custos decorrentes da contratação, independentemente dos previstos neste Edital, tais como: despesas com deslocamentos para realização de visita mensal pelo preposto, transporte, mão de obra, qualificação e treinamento de pessoal, impostos, lucros, tributos, auxílios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e demais insumos necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive, no caso de ME/EPP, os atinentes à alteração do regime de tributação em virtude da exclusão do Simples Nacional, por força da Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de 20__.

(Licitante)

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0029752-49.2021.4.01.8008

0048366v4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO MINUTA 0417092

PROCESSO Nº 0001255-71.2022.4.06.8001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

MINUTA

CONTRATO Nº __/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o **Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e apoio administrativo para a Subseção Judiciária de Manhuaçu, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0001255-71.2022.4.06.8001, Edital de Pregão Eletrônico nº __/2023 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decreto nº 8.538/15, Decreto nº 10.024/2019 e alterações, Resolução CNJ nº 400/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nºs 183, de 24/10/2013, 248, de 24/05/2018 e 301, de 29/11/2019; Instrução Normativa nº 001/2016-CJF, de 20/01/2016, Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Portaria Diref/SJMG nº 123/2017, Portaria Presi TRF1 126/2022 e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/2023, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e apoio administrativo nas dependências da Subseção Judiciária de Manhuaçu, situada na Rua Duarte Peixoto, 70, Coqueiro, CEP 36.900.371, Manhuaçu - Minas Gerais, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e dos equipamentos necessários, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência id. do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2023 e seus Anexos, os quais são anexos também a este Contrato.

§ 1º: a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o seguinte quadro de pessoal, para a prestação dos serviços:

Elemento de Despesa	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTITATIVO
333903702	Servente de Limpeza (40%)	150 h	01
333903702	Servente de Limpeza com acúmulo de copeiragem	200 h	01
333903701	Auxiliar Administrativo com acúmulo de Zelador	200 h	01
	TOTAL MENSAL		03

§ 2º: O Horário de trabalho está descrito nos itens 7.6 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades no edifício sede da Justiça Federal em Manhuaçu.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens 8, 9,10,11,13,14,15,16 17, 18 e 20.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: as condições de fiscalização, controle e as obrigações da contratante estão descritas no item 21 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS: Os critérios a serem observados em relação à concessão/pagamento e planejamento das férias dos funcionários alocados no contrato estão descritos na Portaria Diref 123/2017 e no Termo de Referência, especialmente nos itens **10. DA INSERÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS, 16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, nos subitens, 16.15, 16.40, 16.41 e**

16.42 e 17. ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO/SUPERVISOR DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE **pagará à CONTRATADA, mensalmente**, a importância **estimada** de R\$ ____ (____), totalizando o montante estimado de R\$ ____ **por todo o período contratado.**

§ 1º. O valor estabelecido nesta Cláusula inclui todas as despesas ou encargos relativos ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, taxa de administração, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, previdenciários e fiscais, dissídios da categoria, prêmios de seguros, além de quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º. **O preço mensal do contrato é estimado** em vista da variação que poderá ocorrer no fornecimento do material de limpeza, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos termos dos subitens “**11. Materiais de Insumos - COVID19 e 14.1.12 - Material de Copa e de limpeza predial**”, inseridos no item **14. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVOS**, do Termo de Referência.

§ 3º. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e percentual de lucro incidente sobre encargos retidos, serão glosados do valor mensal do contrato **no percentual correspondente a __, __% (____)**, apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução n. 169/2013 do CNJ e alterações posteriores, bem como, nas disposições constantes da Cláusula Dez deste instrumento, observando, especificamente, o quadro-resumo das retenções.

CLÁUSULA OITAVA - REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: será admitida a reactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§ 1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

§ 2º. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida.

§ 3º. As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento de negociação coletiva que fundamenta a reactuação.

§ 4º. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento de negociação coletiva.

§ 5º. O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.

§ 6º. Nas renovações contratuais e/ou repactuações, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos dos anexos VII-F e IX da IN 5/2017 e da Nota Técnica N.652/2017 - MPDG.

§ 7º. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser analisadas para a exclusão dos itens considerados *não renováveis*. Os custos que não foram utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos *bis in idem*, tendo em vista que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato.

§ 8º. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As alterações legislativas que impactam no valor do salário mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade serão incorporadas ao contrato por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, **emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, de acordo com o empenho. Salvo para o primeiro mês, as notas fiscais serão obrigatoriamente acompanhadas da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhadas do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do fornecimento de vales-transporte e alimentação; os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (GRF, GFIP-SEFIP completa) e pagamento da Previdência Social (GPS ou DARF - DCTFWeb completa) referentes ao mês anterior ao de referência. Deverão estar previamente cumpridas as exigências do *caput* e do Parágrafo Segundo desta cláusula, e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.711/98 e Ordem de Serviço INSS nº 209/99. Deverão estar previamente cumpridas as exigências da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e alterações.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. **O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.**

§ 2º: Para fins de pagamento, os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Quando do pagamento referente ao último mês da contratação, a referida nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada, **obrigatoriamente**, além da documentação referente ao mês anterior, da folha de pagamento do último mês da prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes de pagamento de salário e vale-transporte, ou dos termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente datados e assinados por ambas as partes, e do comprovante de seu pagamento, bem como, dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento previdenciário e do FGTS rescisório, se for o caso. Caso os funcionários sejam realocados em outra atividade de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem esta condição, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 9º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 10º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo "*pro rata die*", considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 11º: Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 12º: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 9º combinado com o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013 com suas atualizações).

§ 13º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme

determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 14º: Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive para os empregados dispensados até a data da extinção do contrato, como pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, concessão de férias remuneradas com pagamento do respectivo adicional, concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido e depósitos do FGTS e obrigações previdenciárias, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 15º: Na hipótese prevista no § 14 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 16º: A CONTRATANTE notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 14 e § 15.

§ 17º: O valor mensal do contrato poderá ainda sofrer variação nos casos em que for declarado, por ato formal da Seção Judiciária de Minas Gerais, feriado forense ou ponto facultativo, quando os descontos dos auxílios alimentação e transporte correspondentes serão realizados.

§ 18º: Na hipótese de o vale transporte não ser fornecido por opção dos funcionários, **não** será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D" da planilha de custos do contrato.

§ 19º: Quando houver liberação dos funcionários terceirizados dos trabalhos presenciais pela Justiça Federal, em conformidade com as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID 19, haverá a manutenção do pagamento do vale-alimentação, para as categorias que o recebem e glosa do valor correspondente ao vale-transporte com as devidas incidências nos montantes "C" e "D" .

CLÁUSULA DEZ - DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018 e 301/2019, de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

§ 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação do CONTRATANTE.

§ 3º: No caso de atraso injustificado no prazo estipulado no §2º desta Cláusula, para

a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, a CONTRATADA ficará sujeita à multa prevista no **item 25. SANÇÕES** do Termo de Referência.

§ 4º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

§ 5º: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 6º: Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

§ 7º: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

§ 8º: Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 11 da Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

§ 9º: Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 10122802/SJMG, firmado entre a JUSTIÇA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência PAB/Justiça Federal - 0621, da Caixa Econômica Federal**, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.803, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ___% x 21,21%	___%	___%
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	___%	___%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	___%	___%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional,

variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312) e das seguintes Natureza de Despesa: 339037-01 e 339037-02.

Parágrafo Único. Foi emitida em __/__/2023 a nota de empenho nº ____, no valor de R\$ ____ (____), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - PRESTAÇÃO DE GARANTIA - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de __/__/2023 a __/__/2024 (3 meses contados do término de vigência do contrato).

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§ 2º: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação atualizada que rege a matéria.

§ 3º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte**, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade "**fiança bancária**" só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do código civil.

§ 5º: O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos do item **24.DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**, §6º, do Termo de Referência.

§ 6º: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

§ 7º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (repactuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 8º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **03 (três) meses após o término da vigência**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 11º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 12º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§13º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual, devendo a mesma dar ciência ao garantidor sobre os termos dos aditamentos contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe,

sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º. Em eventual rescisão contratual, na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º. Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. Caso o término da vigência seja antecipado, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurada, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS: Integra a este contrato as Disposições Gerais constantes no item 20 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA - DEZESSETE: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no item **25. SANÇÕES** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de / /**2023** a / /**2024**, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na legislação.

§ 1º: o primeiro dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira.

§ 2º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º: A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º: É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º :Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º: Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º :A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

p/ a contratada

Documento Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimaraes Valadares**, **Supervisor(a) de Seção**, em 07/08/2023, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417092** e o código CRC **3A1158F8**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0001255-71.2022.4.06.8001

0417092v4